

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1126/2024 Cód. Verificador: ZD2388U8

CEP:85.615-000

CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01 **Endereço:** Avenida Macali Nº 255

Cidade: Marmeleiro Estado:PR

Bairro: CENTRO

Fone Res.: (46) 3525-8100 Fone Cel.: Não Informado

E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br

Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Data de Abertura: 18/06/2024 14:12 **Previsão:** 18/07/2024

Telefone Requeren	te
-------------------	----

Celular: (46) 03525-8118

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento Marmeleirense de Trânsito requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO Requerente DAVERSON COLLE DA SILVA Funcionário(a)			
	MUNICIPIO DE MARMEI EIRO		DAVERSON COLLE DA SILVA
		Recebido	



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de junho de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico nº 1126/2024 Requerimento nº 004/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo manifesta a necessidade de contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a Portaria do INMETRO nº 158/2022.

Considerando que o Município possui 3 (três) unidades de radares fixos medidores de velocidade de 2 (duas) faixas e 1 (uma) barreira eletrônica que monitora 4 (quatro) faixas.

Considerando que em conformidade com a Portaria do INMETRO nº 158/2022, para que os mesmos possam continuar operando devem ser substituídos ou atualizados eletronicamente.

Considerando a necessidade legal de atualização dos Equipamentos.

A contratação da empresa para aquisição e prestação dos serviços estão alinhadas ao Planejamento Estratégico do Município, para garantia da segurança viária e de trânsito dos cidadãos marmeleirenses.

Considerando que a não substituição dos referidos equipamentos acarretará em continua paralisação dos serviços de monitoramento de velocidade no Município de Marmeleiro.

Considerando que o Município possui equipamentos em seu patrimônio, e como os mesmos necessitam de atualização de peças para continuarem funcionando e para que seja realizado vistorias do INMETRO para aferições periódicas.

Considerando que os equipamentos são da marca FISCALTECH, que é fabricante exclusiva desses produtos que são necessários para os radares do Município de Marmeleiro.

Considerando que a empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.219.200/0001-28, possui uma Declaração (em anexo ao processo) da fabricante FISCALTECH, que os autoriza e os declara representantes para realização e atualização tecnológica de equipamentos conforme o INMETRO.

Considerando o orçamento enviado pela empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 83.192,90.

Considerando que foi buscado orçamentos com outras empresas para verificação do valor, caso fosse necessário a aquisição de radares completos e totalmente novos, verificou-se que os valores orçados foram muito superiores, não sendo vantajoso para a Administração a aquisição e troca total dos radares, sendo mais vantajoso e menos oneroso a aquisição e substituição apenas dos itens que necessitam atualização conforme o INMETRO.

Considerando todo o exposto, solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade necessária de equipamentos para substituição e as unidades do serviço de montagem e desmontagem dos equipamentos.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@\,marmeleiro.pr.gov.br\ /\ licitacao02@\,marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\ /\ 8105$

ESTADO DO PARANÁ

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição				
01	1	Un.	Gabinete Radar Fixo: Adaptação de Estrutura Mecânica da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município para Acondicionamento do Medidor de Velocidade conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.				
02	1	Un.	Eletrônica Radar Fixo: Sistema Eletrônico Metrológico de Captura de Infraçõ de Trânsito da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforr determinação da nova Portaria do INMETRO.				
03	1	Un.	Eletrônica Barreira Eletrônica – Principal: Eletrônica Central Metrológica e Mostrador Digital de Velocidade da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.				
04	2	Un.	Eletrônica Barreira Eletrônica – Auxiliar: Eletrônica Auxiliar Metrológica e Mostrador Digital de Velocidade da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.				
05	2	Un.	Desmontagem Equipamento Antigo				
06	2	Un.	Montagem Equipamento Novo				

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Evandro Marcelo Pasqualoto.

9.2 - Gestor de Contrato:

Sidnei Ghizzi.

10 - ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105$



ESTADO DO PARANÁ

Sidnei Ghizzi Gestor do Contrato Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito

Evandro Marcelo Pasqualoto Fiscal do Contrato



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de junho de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste Estudo Técnico a contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

O presente processo manifesta a necessidade de contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a Portaria do INMETRO nº 158/2022.

Considerando que o Município possui 3 (três) unidades de radares fixos medidores de velocidade de 2 (duas) faixas e 1 (uma) barreira eletrônica que monitora 4 (quatro) faixas.

Considerando que em conformidade com a Portaria do INMETRO nº 158/2022, para que os mesmos possam continuar operando devem ser substituídos ou atualizados eletronicamente.

Considerando a necessidade legal de atualização dos Equipamentos.

A contratação da empresa para aquisição e prestação dos serviços estão alinhadas ao Planejamento Estratégico do Município, para garantia da segurança viária e de trânsito dos cidadãos marmeleirenses.

Considerando que a não substituição dos referidos equipamentos acarretará em continua paralisação dos serviços de monitoramento de velocidade no Município de Marmeleiro.

Considerando que o Município possui equipamentos em seu patrimônio, e como os mesmos necessitam de atualização de peças para continuarem funcionando e para que seja realizado vistorias do INMETRO para aferições periódicas.

Considerando que os equipamentos são da marca FISCALTECH, que é fabricante exclusiva desses produtos que são necessários para os radares do Município de Marmeleiro.

Considerando que a empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.219.200/0001-28, possui uma Declaração (em anexo ao processo) da fabricante FISCALTECH, que os autoriza e os declara representantes para realização e atualização tecnológica de equipamentos conforme o INMETRO.

Considerando o orçamento enviado pela empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 83.192,90.

Considerando que foi buscado orçamentos com outras empresas para verificação do valor, caso fosse necessário a aquisição de radares completos e totalmente novos, verificou-se que os valores orçados foram muito superiores, não sendo vantajoso para a Administração a aquisição e troca total dos radares, sendo mais vantajoso e menos oneroso a aquisição e substituição apenas dos itens que necessitam atualização conforme o INMETRO.

Considerando todo o exposto, solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105$



ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A contratada deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	Gabinete Radar Fixo: Adaptação de Estrutura Mecânica da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município para Acondicionamento do Medidor de Velocidade conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.	6.723,50	6.723,50
02	1	Un.	Eletrônica Radar Fixo: Sistema Eletrônico Metrológico de Captura de Infrações de Trânsito da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação da nova Portaria do INMETRO.	20.816,50	20.816,50
03	1	Un.	Eletrônica Barreira Eletrônica – Principal: Eletrônica Central Metrológica e Mostrador Digital de Velocidade da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.	19.133,50	19.133,50
04	2	Un.	Eletrônica Barreira Eletrônica – Auxiliar: Eletrônica Auxiliar Metrológica e Mostrador Digital de Velocidade da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.	13.520,95	27.041,90
05	2	Un.	Desmontagem Equipamento Antigo	1.938,00	3.876,00
06	2	Un.	Montagem Equipamento Novo	2.800,75	5.601,50
			Valor Total		83.192,90

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@\,marmeleiro.pr.gov.br\ /\ licitacao02@\,marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\ /\ 8105$



ESTADO DO PARANÁ

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 83.192,90** (oitenta e três mil e cento e noventa e dois reais e noventa centavos), conforme tabela acima.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que como a empresa possui uma Declaração (em anexo ao processo) da fabricante FISCALTECH, que os autoriza e os declara representantes para realização e atualização tecnológica de equipamentos conforme o INMETRO, conclui-se que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter único e dispõe de um fornecedor específico.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO, pelo fato de que não se tornar viável devido ao fornecimento e instalação ser da mesma empresa. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir a necessidade do Departamento requisitante.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105$

国 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 16:46-03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6671e40d5cb90. POR SIDNEI GHIZZI- (036.646.219-99) EM 18/06/2024 16:46



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Sidnei Ghizzi Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade, a contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total		
01	1	Un.	Gabinete Radar Fixo: Adaptação de Estrutura Mecânica da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município para Acondicionamento do Medidor de Velocidade conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.	6.723,50	6.723,50		
02	1	Un.	Eletrônica Radar Fixo: Sistema Eletrônico Metrológico de Captura de Infrações de Trânsito da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação da nova Portaria do INMETRO.	20.816,50	20.816,50		
03	1	Un.	Eletrônica Barreira Eletrônica – Principal: Eletrônica Central Metrológica e Mostrador Digital de Velocidade da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.	19.133,50	19.133,50		
04	2	Un.	Eletrônica Barreira Eletrônica – Auxiliar: Eletrônica Auxiliar Metrológica e Mostrador Digital de Velocidade da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.	13.520,95	27.041,90		
05	2	Un.	Desmontagem Equipamento Antigo	1.938,00	3.876,00		
06	2	Un.	Montagem Equipamento Novo	2.800,75	5.601,50		
	Valor Total 83.192,90						

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 83.192,90** (oitenta e três mil e cento e noventa e dois reais e noventa centavos), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

1.3 - PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105$



ESTADO DO PARANÁ

O presente processo manifesta a necessidade de contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a Portaria do INMETRO nº 158/2022.

Considerando que o Município possui 3 (três) unidades de radares fixos medidores de velocidade de 2 (duas) faixas e 1 (uma) barreira eletrônica que monitora 4 (quatro) faixas.

Considerando que em conformidade com a Portaria do INMETRO nº 158/2022, para que os mesmos possam continuar operando devem ser substituídos ou atualizados eletronicamente.

Considerando a necessidade legal de atualização dos Equipamentos.

A contratação da empresa para aquisição e prestação dos serviços estão alinhadas ao Planejamento Estratégico do Município, para garantia da segurança viária e de trânsito dos cidadãos marmeleirenses.

Considerando que a não substituição dos referidos equipamentos acarretará em continua paralisação dos serviços de monitoramento de velocidade no Município de Marmeleiro.

Considerando que o Município possui equipamentos em seu patrimônio, e como os mesmos necessitam de atualização de peças para continuarem funcionando e para que seja realizado vistorias do INMETRO para aferições periódicas.

Considerando que os equipamentos são da marca FISCALTECH, que é fabricante exclusiva desses produtos que são necessários para os radares do Município de Marmeleiro.

Considerando que a empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.219.200/0001-28, possui uma Declaração (em anexo ao processo) da fabricante FISCALTECH, que os autoriza e os declara representantes para realização e atualização tecnológica de equipamentos conforme o INMETRO.

Considerando o orçamento enviado pela empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 83.192,90.

Considerando que foi buscado orçamentos com outras empresas para verificação do valor, caso fosse necessário a aquisição de radares completos e totalmente novos, verificou-se que os valores orçados foram muito superiores, não sendo vantajoso para a Administração a aquisição e troca total dos radares, sendo mais vantajoso e menos oneroso a aquisição e substituição apenas dos itens que necessitam atualização conforme o INMETRO.

Considerando todo o exposto, solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico especifico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@\,marmeleiro.pr.gov.br\ /\ licitacao02@\,marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\ /\ 8105$



ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@\,marmeleiro.pr.gov.br\ /\ licitacao02@\,marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\ /\ 8105$



ESTADO DO PARANÁ

Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será onde estão instalados os equipamentos medidores de velocidade, na Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

O prazo para entrega do objeto será <u>impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o</u> recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Evandro Marcelo Pasqualoto.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito, Sr. Sidnei Ghizzi.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@\,marmeleiro.pr.gov.br\ /\ licitacao02@\,marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\ /\ 8105$



ESTADO DO PARANÁ

de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.219.200/0001-28.

Considerando que a empresa possui patente do produto não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter único e dispõe de um fornecedor autorizado e específico.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Declaração de Exclusividade;
- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@\,marmeleiro.pr.gov.br\ /\ licitacao02@\,marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\ /\ 8105$



ESTADO DO PARANÁ

aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
510		15.451 0035 2.062	3.3.90.30.25.00.00	509
512		15.451 0035 2.062	3.3.90.39.17.00.00	509
521	13.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.30.25.00.00	509
523	15.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.39.17.00.00	509
527		15.451 0035 2.066	3.3.90.30.25.00.00	509
528		15.451 0035 2.066	3.3.90.39.17.00.00	509

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Sidnei Ghizzi Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito





ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

Contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

2 - FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada nos meses de abril e maio de 2024, engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Outros orçamentos de empresas, para verificação se seria mais vantajoso comprar radares totalmente novos ao invés de trocar as peças que necessitam de atualização devido a Portaria do INMETRO.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de <u>"Especificações Técnicas"</u> do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Quality Flux Automação e Sistemas Ltda	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$		
1	1	Un.	6.723,50	6.723,50	6.723,50		
2	1	Un.	20.816,50	20.816,50	20.816,50		
3	1	Un.	19.133,50	19.133,50	19.133,50		
4	2	Un.	13.520,95	13.520,95	27.041,90		
5	2	Un.	1.938,00	1.938,00	3.876,00		
6	2	Un.	2.800,75	2.800,75	5.601,50		
	Valor Total						

Para fins de comparação, segue os valores caso fosse necessário a compra de radares totalmente novos:

Per Panavideo Panavideo Comérc Comérc Comérc Sistems Sistems Panavideo Panav
--

Valores de equipamentos novos que utilizam laços:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105 - 2000$



ESTADO DO PARANÁ

Radar Fixo	3	6	Un.	445.200,00	422.000,00	448.000,00	465.000,00
Barreira Eletrônica	1	4	Un.	201.500,00	172.000,00	182.500,00	188.000,00
	Valor Total			646.700,00	594.000,00	630.500,00	653.000,00
	Valores de equipamentos novos que não utilizam laços:						
Radar Fixo	Radar Fixo 3 Un.				518.000,00	538.100,00	605.000,00
Barreira Eletrônica	Barreira Eletrônica 1 Un.					223.200,00	315.000,00
Valor Total				631.300,00	723.000,00	761.300,00	920.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



Curitiba, 08 de abril de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO A/C DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

Na qualidade de autorizado pela fabricante Fiscaltech, para prestar serviços de instalação, manutenção e atualização dos equipamentos, encaminhamos à seguir os valores solicitados.

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro possui três unidades de radares fixos medidores de velocidade de 2 (duas) faixas, além de uma barreira eletrônica que monitora 4 (quatro) faixas. Ambos estão homologados na Portaria 244/2013 da empresa Fiscal Tecnologia e Automação LTDA., atendendo a Portaria do INMETRO 115/1998.

De acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria emitida pelo INMETRO, os equipamentos que estão em uso atualmente não poderão mais ser aferidos e consequentemente utilizados.

Em virtude destes fatos, a Municipalidade vem por meio desta, solicitar a cotação para atualização tecnológica destes equipamentos supracitados para que eles atendam a Portaria vigente.

Após realizar um levantamento junto á empresa fabricante, constatou-se que os itens mencionados na lista abaixo poderão ser mantidos em uso durante este processo de modernização:

Descrição do Item	Quantidade
Câmera	6
Iluminador	6
Poste	3
Poste Display – Barreira Eletrônica	3
Gabinete Display – Barreira Eletrônica	3

Será necessário efetuar a aquisição dos itens e serviços relacionados abaixo a fim de garantir que os equipamentos fiquem em conformidade com as disposições da nova portaria.

		Valor	
Descrição Item	Quantidade Faixas	Unitário	Valor
Gabinete Radar Fixo:			
Adaptação de Estrutura			
Mecânica da Marca Fiscaltech			
de propriedade deste			
Município para			
Acondicionamento do Medidor			
de Velocidade conforme			
determinação de nova Portaria			
do INMETRO	1	R\$6723,50	R\$6723,50
Eletrônica Radar Fixo: Sistema			
Eletrônico Metrológico de			
Captura de Infrações de			
Trânsito da Marca Fiscaltech de			
propriedade deste Município			
conforme determinação de			
nova Portaria do INMETRO	1	R\$20816,50	R\$20816,50

E-mail: comercial@qflux.com.br



Eletrônica Barreira			
Eletrônica – Principal:			
Eletrônica Central Metrológica			
e Mostrador Digital de			
Velocidade da Marca Fiscaltech			
de propriedade deste			
Município conforme			
determinação de nova Portaria			
do INMETRO	1	R\$19133,50	R\$19133,50
Eletrônica Barreira			
Eletrônica – Auxiliar: Eletrônica			
Auxiliar Metrológica e			
Mostrador Digital de			
Velocidade da Marca Fiscaltech			
de propriedade deste			
Município conforme			
determinação de nova Portaria			
do INMETRO	2	R\$13520,95	R\$27041,90
Desmontagem Equipamento			
Antigo	2	R\$1938,00	R\$3876,00
80	-	, === 50)00	
Montagem Equipamento Novo	2	R\$2800,75	R\$5601,50

ELCIO ANTONIO BARDELI

Assinado de forma digital por ELCIO ANTONIO BARDELI JUNIOR:08056826947 JUNIOR:08056826947 Dados: 2024.04.08 11:03:10
-03'00'

ASSINATURA

Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei Curitiba / PR - CEP: 80050-160 Telefone: (41) 3328.5901 E-mail: comercial@qflux.com.br

Fwd: ORÇAMENTO RADAR



De Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> Para

14-05-2024 16:45 **Data**

Prioridade Mais alta

🛱 Orçamento Marmeleiro - Atualização (1).pdf (~313 KB) 🖟 Orçamento Marmeleiro - Novos (1).pdf (~327 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde, orçamento Quality. Atenciosamente, Sidnei Ghizzi DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN (46) 3525-8100 Avenida Macali, 255 Centro Marmeleiro/PR 85615-000

Assunto:Fwd: ORÇAMENTO RADAR

----- Mensagem original -----

19-04-2024 14:04 Data:

Comercial QualityFlux <comercial@qflux.com.br></comercial@qflux.com.br> De: Sidnei Ghizzi demartran@marmeleiro.pr.gov.br Para:

Boa tarde!

Seguem orçamentos anexos.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att,

----- Forwarded message -----

De: Elcio Antonio Bardeli Junior < elcio.junior@qflux.com.br >

Date: seg., 8 de abr. de 2024 às 13:30 Subject: Re: ORÇAMENTO RADAR

To: Comercial QualityFlux < comercial@qflux.com.br>

Cc: Elcio Bardeli < elcio@qflux.com.br>

Boa tarde,

Seguem orçamentos solicitados em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Em qui., 4 de abr. de 2024 às 16:05, Comercial QualityFlux < comercial@gflux.com.br > escreveu:

--- Forwarded message ----

De: Sidnei Ghizzi < demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

Date: qui., 4 de abr. de 2024 às 15:38 Subject: ORÇAMENTO RADAR

To: Comercial < comercial @panavideo.com.br >, COMERCIALPANAVIDEO < COMERCIALPANAVIDEO @hotmail.com >, Comercial < comercial@gflux.com.br>, Mrsradareseeventos@hotmail.com>, Comercial@ett-transito.com.br>

Boa tarde, solicito orçamento com validade de 90 dias para os radares conforme arquivos em anexo.

Atenciosamente,

Sidnei Ghizzi

DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000



Elcio Junior

Fixo: (41) 3328-5901 Cel: (41) 99128-5522 elcio.junior@qflux.com.br

Tv. Madre Júlia, 78 - Cristo Rei | CEP: 80050-160 | Curitiba - PR | www.qflux.com.br



Curitiba, 08 de abril de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO A/C DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

Na qualidade de autorizado pela fabricante Fiscaltech, para prestar serviços de instalação, manutenção e atualização dos equipamentos, encaminhamos à seguir os valores solicitados.

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro possui três unidades de radares fixos medidores de velocidade de 2 (duas) faixas, além de uma barreira eletrônica que monitora 4 (quatro) faixas. Ambos estão homologados na Portaria 244/2013 da empresa Fiscal Tecnologia e Automação LTDA., atendendo a Portaria do INMETRO 115/1998.

De acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria emitida pelo INMETRO, os equipamentos que estão em uso atualmente não poderão mais ser aferidos e consequentemente utilizados.

Em virtude destes fatos, a Municipalidade vem por meio desta, solicitar a cotação para atualização tecnológica destes equipamentos supracitados para que eles atendam a Portaria vigente.

Após realizar um levantamento junto á empresa fabricante, constatou-se que os itens mencionados na lista abaixo poderão ser mantidos em uso durante este processo de modernização:

Descrição do Item	Quantidade
Câmera	6
Iluminador	6
Poste	3
Poste Display – Barreira Eletrônica	3
Gabinete Display – Barreira Eletrônica	3

Será necessário efetuar a aquisição dos itens e serviços relacionados abaixo a fim de garantir que os equipamentos fiquem em conformidade com as disposições da nova portaria.

		Valor	
Descrição Item	Quantidade Faixas	Unitário	Valor
Gabinete Radar Fixo:			
Adaptação de Estrutura			
Mecânica da Marca Fiscaltech			
de propriedade deste			
Município para			
Acondicionamento do Medidor			
de Velocidade conforme			
determinação de nova Portaria		546700 50	5400470 50
do INMETRO	3	R\$6723,50	R\$20170,50
Eletrônica Radar Fixo: Sistema			
Eletrônico Metrológico de			
Captura de Infrações de			
Trânsito da Marca Fiscaltech de			
propriedade deste Município			
conforme determinação de		D620046 F0	D460440 F0
nova Portaria do INMETRO	3	R\$20816,50	R\$62449,50
Eletrônica Barreira			
Eletrônica – Principal:			
Eletrônica Central Metrológica	1	R\$19133,50	R\$19133,50

E-mail: comercial@qflux.com.br



•	•	•	
e Mostrador Digital de			
Velocidade da Marca Fiscaltech			
de propriedade deste			
Município conforme			
determinação de nova Portaria			
do INMETRO			
Eletrônica Barreira			
Eletrônica – Auxiliar: Eletrônica			
Auxiliar Metrológica e			
Mostrador Digital de			
Velocidade da Marca Fiscaltech			
de propriedade deste			
Município conforme			
determinação de nova Portaria		_ 4	_ 4
do INMETRO	2	R\$13520,95	R\$27041,90
Desmontagem Equipamento			
Antigo	2	R\$1938,00	R\$3876,00
7.11.11.60	-	, = 00/00	,
		R\$2800,75	R\$5601,50
Montagem Equipamento Novo	2	1172000,73	N,2001,30

Aproveitando também, para solicitar o orçamento de equipamentos novos e completos com o intuito de comparar os valores.

Descrição do item	Quantidade Equipamentos	Quantidade Faixas	valor
Radar Fixo	3	6	R\$ 445.200,00
Barreira Eletrônicas	1	4	R\$ 201.500,00

Solicito também os valores dos equipamentos novos que não usam laços.

Descrição do item	Quantidade Equipamentos	Quantidade Faixas	valor
Radar Fixo	3	6	R\$ 475.600,00
Barreira Eletrônicas	1	4	R\$ 155.700,00

ELCIO ANTONIO BARDELI

Assinado de forma digital por ELCIO ANTONIO BARDELI JUNIOR:08056826947 JUNIOR:08056826947 Dados: 2024.04.08 11:01:57

ASSINATURA

Fwd: ORÇAMENTO RADAR



Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> Para

14-05-2024 16:45 **Data**

Prioridade Mais alta

De

🛱 Orçamento Marmeleiro - Atualização (1).pdf (~313 KB) 🖟 Orçamento Marmeleiro - Novos (1).pdf (~327 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde, orçamento Quality. Atenciosamente, Sidnei Ghizzi DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN (46) 3525-8100 Avenida Macali, 255 Centro Marmeleiro/PR 85615-000 ----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: ORÇAMENTO RADAR

19-04-2024 14:04 Data:

Comercial QualityFlux <comercial@qflux.com.br></comercial@qflux.com.br> De: Sidnei Ghizzi demartran@marmeleiro.pr.gov.br Para:

Boa tarde!

Seguem orçamentos anexos.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att,

----- Forwarded message -----

De: Elcio Antonio Bardeli Junior < elcio.junior@qflux.com.br >

Date: seg., 8 de abr. de 2024 às 13:30 Subject: Re: ORÇAMENTO RADAR

To: Comercial QualityFlux < comercial@qflux.com.br>

Cc: Elcio Bardeli < elcio@qflux.com.br>

Boa tarde,

Seguem orçamentos solicitados em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Em qui., 4 de abr. de 2024 às 16:05, Comercial QualityFlux < comercial@gflux.com.br > escreveu:

--- Forwarded message ----

De: Sidnei Ghizzi < demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

Date: qui., 4 de abr. de 2024 às 15:38 Subject: ORÇAMENTO RADAR

To: Comercial < comercial @panavideo.com.br >, COMERCIALPANAVIDEO < COMERCIALPANAVIDEO @hotmail.com >, Comercial < comercial@gflux.com.br>, Mrsradareseeventos@hotmail.com>, Comercial@ett-transito.com.br>

Boa tarde, solicito orçamento com validade de 90 dias para os radares conforme arquivos em anexo.

Atenciosamente,

Sidnei Ghizzi

DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000



Elcio Junior Fixo: (41) 3328-5901 Cel: (41) 99128-5522

elcio.junior@qflux.com.br

Tv. Madre Júlia, 78 - Cristo Rei | CEP: 80050-160 | Curitiba - PR | www.qflux.com.br



ORÇAMENTO nº: 121/24 Rev.: 0 Data: 25/04/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

At.: Sidnei Ghizzi Fone: (46) 3525-8100

E-mail: demartran@marmeleiro.pr.gov.br

Prezado Senhor,

Conforme sua solicitação, apresentamos orçamento para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços relacionados à fiscalização eletrônica, a fim de garantir a atualização tecnológica necessária para atendimento à nova Portaria do INMETRO, como segue:

ITEM 1	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VL.	UNITÁRIO	V	L. TOTAL
1.1	Gabinete Radar Fixo	3	R\$	8.900,00	R\$	26.700,00
1.2	Eletrônica Radar Fixo	3	R\$	28.600,00	R\$	85.800,00
1.3	Eletrônica Barreira Eletrônica – Principal	1	R\$	28.700,00	R\$	28.700,00
1.4	Eletrônica Barreira Eletrônica – Auxiliar	2	R\$	19.950,00	R\$	39.900,00
1.5	Desmontagem Equipamento Antigo	2	R\$	4.150,00	R\$	8.300,00
1.6	Montagem Equipamento Novo	2	R\$	7.300,00	R\$	14.600,00
		TOTAL			R\$	204.000,00

ITEM 2	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. EQUIPAMENTOS	QUANT. FAIXAS		VALOR
2.1	Radar Fixo	3	6	R\$	422.000,00
2.2	Barreira Eletrônicas	1	4	R\$	172.000,00
		TOTAL		RŚ	594.000.00

		101712		114	334.000,00
ITEM 3	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. EQUIPAMENTOS	QUANT. FAIXAS		VALOR
3.1	Radar Fixo (sem laços)	3	6	R\$	518.000,00
3.2	Barreira Eletrônicas (sem laços)	1	4	R\$	205.000,00
		TOTAL		RŚ	723.000,00

CONDIÇÕES GERAIS:

- **Pagamento:** através de medições mensais à 30 DDL. Não ocorrendo o pagamento da nota fiscal na data do vencimento, a NEWTESC reserva-se o direito de cobrar juros de mora e multa indenizatória pelos valores estipulados por Lei, bem como, determinar a suspensão do fornecimento / serviço / garantia;
- Início dos serviços: Conforme cronograma a ser definido entre as partes;
- Impostos: Inclusos nos preços;
- Frete: CIF Marmeleiro-PR;
- Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.

Marcelo Ekuni Gerente Comercial (11) 95600-2798 23.806.552/0001-97

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA

ESTRADA ROSA SCARPA, 41
VOTUPARIM - CEP.: 06513-010
__ SANTANA DE PARNAÍBA - SP _

NT-DV121F-Cot. Fiscalização Eletrônica-PM Marmeleiro-25.04.24-Rev.0-MHE-SAP - 1/1 -

Fwd: Orçamento NT-DV - 121/24 - PM MARMELEIRO



Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

Para licitacao «licitacao@marmeleiro.pr.gov.br»

Data 14-05-2024 16:48

Prioridade Mais alta

NT-DV121F-Cot. Fiscalização Eletrônica-PM Marmeleiro-25.04.24-Rev.0-MHE-SAP.pdf (~346 KB)

Remover todos os anexos

De

Boa tarde, orçamento New Tesc

Atenciosamente,

Sidnei Ghizzi

DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto: Orçamento NT-DV - 121/24 - PM MARMELEIRO

Data: 25-04-2024 14:13

De: Sara Palermo <sara.palermo@newtesc.com.br></sara.palermo@newtesc.com.br>Para: Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br></demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

Cópia: Comercial comercial@newtesc.com.br, COMERCIALPANAVIDEO comercial@newtesc.com.br, Emiliano

<emiliano@panavideo.com.br></emiliano@panavideo.com.br></comercialpanavideo@hotmail.com></comercial@newtesc.com.br>

Sidnei, boa tarde!

Segue orçamento em atendimento à sua solicitação.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente



3 Depto. Comercia

(11) 2774 3362 / 2574 6916



www.newtesc.comfacebook.com/newtesc



Em qui., 25 de abr. de 2024 às 11:09, Sidnei Ghizzi <<u>demartran@marmeleiro.pr.gov.br</u>> escreveu:

Bom dia, pedimos cotação.

Atenciosamente,

Sidnei Ghizzi

DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000



SM/Brasília-DF., 02 de maio de 2024.

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Departamento Marmeleirense de Trânsito - Demartran

Marmeleiro-PR

Prezados Senhores,

Em resposta a sua solicitação, encaminhamos nossa cotação cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de implantação e apoio de Sistema Integrado de Trânsito em rodovias, com fornecimento, instalação, manutenção dos equipamentos de fiscalização eletrônica no trânsito, conforme especificado no termo de referência.

Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Gabinete Radar Fixo	3	9.500,00	28.500,00
Eletrônica Radar Fixo	3	29.500,00	88.500,00
Eletrônica Barreira Eletrônica — Principal	1	29.500,00	29.500,00
Eletrônica Barreira Eletrônica – Auxiliar	2	20.050,00	40.100,00
Desmontagem Equipamento Antigo	2	4.500,00	9.000,00
Montagem Equipamento Novo	2	8.500,00	17.000,00

Descrição do item	Quantidade Equipamentos	Quantidade Faixas	valor
Radar Fixo	3	6	448.000,00
Barreira Eletrônicas	1	4	182.500,00

VALOR TOTAL	630.500,00
-------------	------------



Descrição do item	Quantidade Equipamentos	Quantidade Faixas	valor
Radar Fixo	3	6	538.100,00
Barreira Eletrônicas	1	4	223.200,00

VALOR TOTAL	761.300,00
-------------	------------

	Quantidade		
Descrição Item	Faixas	Valor Unitario	Valor
Gabinete Radar Fixo	1	9.500,00	9.500,00
Eletrônica Radar Fixo	1	29.500,00	29.500,00
Eletrônica Barreira Eletrônica - Principal	1	29.500,00	29.500,00
Eletrônica Barreira Eletrônica - Auxiliar	2	20.050,00	40.100,00
Desmontagem Equipamento Antigo	2	4.500,00	9.000,00
Montagem Equipamento Novo	2	8.500,00	17.000,00

CONDIÇÕES GERAIS:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Declaramos que em nossos preços acima, estão inclusos todos os impostos e taxas, fretes e outras despesas eventualmente que incidiram sobre seus valores.

Atenciosamente,

SERGIO MORTOZA SANTOS:14433729191 Dados: 2024.05.02 11:56:12 -03'00'

Assinado de forma digital por SERGIO MORTOZA DOS SANTOS:14433729191

PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA **SÉRGIO MORTOZA DOS SANTOS** GERENTE DE LICITAÇÕES/CONTRATOS.

Fwd: RE: COTAÇÃO RADAR



Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

Para licitacao «licitacao@marmeleiro.pr.gov.br»

Data 14-05-2024 16:50

Prioridade Mais alta

proposta Marmeleiro 02052024.pdf(~285 KB)

Remover todos os anexos

De

Boa tarde, orçamento Pana Video.

Atenciosamente,

Sidnei Ghizzi

DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

----- Mensagem original ------

Assunto: RE: COTAÇÃO RADAR

Data: 02-05-2024 11:57

De: Sergio Mortoza <sergio@panavideo.com.br></sergio@panavideo.com.br>

Para: Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br></demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

Segue proposta.



Sergio Mortoza dos Santos

Licitações e contratos

T: +55 61 3202-3113 | M: +55 61

99967-1460

E: sergio@panavideo.com.br |

panavideo.com.br

Brasília | 71250-125, Distrito Federa,

BR

De: Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de abril de 2024 11:11
Para: Sergio Mortoza <sergio@panavideo.com.br>

Assunto: COTAÇÃO RADAR

Bom dia, pedimos cotação.

Atenciosamente, Sidnei Ghizzi

DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

MRS RADARES E EVENTOS





A Prefeitura Municipal de Marmeleiro possui três unidades de radares fixos medidores de velocidade de 2 (duas) faixas, além de uma barreira eletrônica que monitora 4 (quatro) faixas. Ambos estão homologados na Portaria 244/2013 da empresa Fiscal Tecnologia e Automação LTDA., atendendo a Portaria do INMETRO 115/1998.

De acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria emitida pelo INMETRO, os equipamentos que estão em uso atualmente não poderão mais ser aferidos e consequentemente utilizados.

Em virtude destes fatos, a Municipalidade vem por meio desta, solicitar a cotação para atualização tecnológica destes equipamentos supracitados para que eles atendam a Portaria vigente.

Após realizar um levantamento junto á empresa fabricante, constatou-se que os itens mencionados na lista abaixo poderão ser mantidos em uso durante este processo de modernização:

Descrição do Item	Quantidade
Câmera	6
Iluminador	6
Poste	3
Poste Display – Barreira Eletrônica	3
Gabinete Display – Barreira Eletrônica	3

Será necessário efetuar a aquisição dos itens e serviços relacionados abaixo a fim de garantir que os equipamentos fiquem em conformidade com as disposições da nova portaria.

Descrição do Item	Quantidade	Valor	Unitário	Valor	Total
Gabinete Radar Fixo	3	R\$	9.300,00	R\$	27.900,00
Eletrônica Radar Fixo	3	R\$	29.400,00	R\$	88.200,00
Eletrônica Barreira	1	R\$	29.800,00	R\$	29.800,00
Eletrônica – Principal					
Eletrônica Barreira	2	R\$	20.500,00	R\$	41.000,00

Eletrônica – Auxiliar					
Desmontagem	2	R\$	4.300,00	R\$	8.600,00
Equipamento Antigo	2				
Montagem		R\$	7.500,000	R\$	15.000,00
Equipamento Novo	2				
TOTAL:				R\$	210.500,00

Aproveitando também, para solicitar o orçamento de equipamentos novos e completos com o intuito de comparar os valores.

Descrição do item	Quantidade Equipamentos	Quantidade Faixas		valor
Radar Fixo	3	6	R\$	465.000,00
Barreira Eletrônicas	1	4	R\$	188.000,00
TOTAL:			R\$	653.000,00

Solicito também os valores dos equipamentos novos que não usam laços.

Descrição do item	Quantidade Equipamentos	Quantidade Faixas		valor
Radar Fixo	3	6	R\$	605.000,00
Barreira Eletrônicas	1	4	R\$	315.000,00
TOTAL:			R\$	920.000,00

R\$ 920.000,00

Assinado digitalmente por MRS
MRS RADARES RADARES E EVENTOS LTDA:
10833868000126
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR,
L=Francisco Beltrao, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=31375316000191,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1,
CN=MRS RADARES E EVENTOS
LTDA: 10833868000126
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024-05-03 18:16:15
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ASSINATURA





A Prefeitura Municipal de Marmeleiro possui três unidades de radares fixos medidores de velocidade de 2 (duas) faixas, além de uma barreira eletrônica que monitora 4 (quatro) faixas. Ambos estão homologados na Portaria 244/2013 da empresa Fiscal Tecnologia e Automação LTDA., atendendo a Portaria do INMETRO 115/1998.

De acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria emitida pelo INMETRO, os equipamentos que estão em uso atualmente não poderão mais ser aferidos e consequentemente utilizados.

Em virtude destes fatos, a Municipalidade vem por meio desta, solicitar a cotação para atualização tecnológica destes equipamentos supracitados para que eles atendam a Portaria vigente.

Após realizar um levantamento junto á empresa fabricante, constatou-se que os itens mencionados na lista abaixo poderão ser mantidos em uso durante este processo de modernização:

Descrição do Item	Quantidade
Câmera	6
lluminador	6
Poste	3
Poste Display – Barreira Eletrônica	3
Gabinete Display – Barreira Eletrônica	3

Será necessário efetuar a aquisição dos itens e serviços relacionados abaixo a fim de garantir que os equipamentos fiquem em conformidade com as disposições da nova portaria.

		Valor	
Descrição Item	Quantidade Faixas	Unitario	Valor
Gabinete Radar Fixo	1 – 2 FAIXAS	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
Eletrônica Radar Fixo	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
Eletrônica Barreira			
Eletrônica - Principal	1	R\$ 26.300,00	R\$ 26.300,00

Eletrônica Barreira Eletrônica - Auxiliar	2	R\$ 18.500,00	R\$ 37.000,00
Desmontagem Equipamento Antigo	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
Montagem Equipamento Novo	2	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00

R\$ 116.800,0 TOTAL:

MRS RADARES Assinado digitalmente por MRS RADARES RADARES É EVENTOS LITDA:

E EVENTOS LTGA:

LTDA:

0U-Presencial, OU-AC SOLUTI Multipla v5, 0U-31375316000191, CN-MRS RADARES E EVENTOS LITDA:

108338680012

Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2024-05-03 18:16:51 Foxit Reader Versão: 10.0.0

ASSINATURA

Fwd: RE: ORÇAMENTO RADAR



Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> Para

14-05-2024 16:52 **Data**

Prioridade Mais alta

De

Remover todos os anexos

Boa tarde, orçamento MRS radares.

Atenciosamente, Sidnei Ghizzi

DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

(46) 3525-8100 Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: ORÇAMENTO RADAR

03-05-2024 18:18 Data:

MRS Radares e Eventos. <mrsradareseeventos@hotmail.com></mrsradareseeventos@hotmail.com> De:

Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br></demartran@marmeleiro.pr.gov.br> Para:

Boa tarde!

Segue documentos no papel timbrado.

Att,

De: MRS Radares e Eventos. <mrsradareseeventos@hotmail.com>

Enviado: sábado, 13 de abril de 2024 16:38

Para: Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

Assunto: RE: ORÇAMENTO RADAR

Boa tarde!

Segue orçamentos conforme solicitado, Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att.

De: Sidnei Ghizzi <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de abril de 2024 15:38

Para: Comercial <comercial@panavideo.com.br>; COMERCIALPANAVIDEO <COMERCIALPANAVIDEO@HOTMAIL.COM>; Comercial <comercial@qflux.com.br>; Mrsradareseeventos <mrsradareseeventos@hotmail.com>; Comercial <comercial@ett-transito.com.br>

Assunto: ORÇAMENTO RADAR

Boa tarde, solicito orçamento com validade de 90 dias para os radares conforme arquivos em anexo.

Atenciosamente,

Sidnei Ghizzi

DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO - DEMARTRAN

(46) 3525-8100

Avenida Macali, 255 Centro Marmeleiro/PR 85615-000

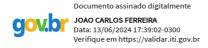


DECLARAÇÃO

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.113.691/0001-30, com sede na Rua Eng. Júlio César de Souza Araújo, nº 266, Bairro CIC, Curitiba/PR, CEP: 81.290-270, na qualidade de fabricante dos equipamentos marca Fiscal, tipo FSC II, aprovados no INMETRO conforme legislação vigente, representada nesse ato por seu procurador, **DECLARA** para os devidos fins de fato e de direito e a quem possa interessar que a empresa **QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.219.200/0001-28 com endereço na rua Tv. Me. Júlia, 78 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80050-160, é autorizada e representante exclusiva na Região Sudoeste do Estado do Paraná, para realização e atualização tecnológica e compra dos referidos Equipamentos conforme estabelece o INMETRO.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Curitiba, 13 de junho de 2024.



FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

João Carlos Ferreira - CPF 013.040.618-09

www.fiscaltech.com.br





Portaria nº 158, de 31 de março de 2022.

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores de velocidade de veículos automotores

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2014, seção 1, página 119 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.005189/2021-02, resolve:

Objeto e campo de aplicação

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação técnica metrológica para medidores de velocidade de veículos automotores, doravante denominado "medidor de velocidade" composta pelos seguintes anexos:

- I Anexo A: Regulamento Técnico Metrológico;
- II Anexo B: Requisitos de Software; e,
- III Anexo C: Ensaios de Compatibilidade Eletromagnética (EMC)

§ 1º O disposto nesta regulamentação se aplica aos medidores de velocidade utilizados em vias públicas para fins probatórios, que utilizam as seguintes tecnologias:

Sensores de superfície;

Óticos;

Radares.

§ 2º Este RTM não se aplica aos velocímetros instalados em veículos automotores. Disposições transitórias

Art. 2° Os modelos aprovados com base na Portaria Inmetro nº 115, de 29 de junho de 1998, poderão ser submetidos à verificação subsequente, com base na regulamentação ora aprovada até 16 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. O prazo do caput não se aplica aos medidores portáteis operados diretamente por autoridades policiais.





- Art. 3º Os medidores de velocidade do tipo fixo que aprovados com base na Portaria Inmetro nº 115, de 1998 podem ser remanejados ou reposicionados durante a vigência do prazo previsto no art. 2º.
- § 1º Os medidores mencionados no caput só podem ser utilizados após verificação subsequente.
- § 2º A verificação subsequente dos medidores remanejados ou reposicionados está condicionada, cumulativamente, às seguintes condições:
- I O número de série do instrumento a ser verificado corresponder ao número de série de um instrumento já verificado no sistema do Inmetro;
- II O instrumento for apresentado ao órgão metrológico do Estado onde o instrumento está sendo instalado, devidamente lacrado, de acordo com sua portaria de aprovação de modelo e com certificado de verificação válido;
- III A numeração dos lacres corresponder àquela utilizada na última verificação realizada pelo instrumento em seu local de origem.
- § 3º Caso seja necessário romper algum lacre para proceder à desinstalação do instrumento, o detentor do instrumento deverá solicitar a autorização do órgão metrológico para que este avalie a motivação e emita declaração informando os fatos ao órgão metrológico do Estado no qual será realizada a nova instalação.

Infrações

Art. 4º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Revogação

Art. 5º Ficam revogadas:

- I Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014 publicada no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2014, Seção 1, página 119.
- II Portaria Inmetro nº 216, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2019, Seção 1, página 16.
- III Portaria Inmetro nº 48, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 33.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Vigência

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Presidente do Inmetro Substituto

ANEXO A

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA № 158, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.
- 1.2 Medidor de velocidade: instrumento responsável pela medição e registro da velocidade de veículos automotores, destinado ao monitoramento das vias de trânsito.
- 1.3 Medidor de velocidade de sensores de superfície: instrumento cujo elemento sensor encontra-se instalado sob ou sobre a superfície da via, propiciando a medição da velocidade através da mudança das propriedades físicas deste sensor quando da passagem de um veículo.
- 1.4 Medidor de velocidade ótico: instrumento que utiliza feixe de luz na região visível ou infravermelho do espectro eletromagnético, propiciando a medição de velocidade através do processamento da energia refletida no veículo alvo ou pela interrupção dos feixes provocados pela passagem de um veículo.
- 1.5 Radar: instrumento que transmite e recebe ondas contínuas na faixa de micro-ondas, propiciando a medição da velocidade do veículo alvo através do efeito Doppler.
- 1.6 Medidor de velocidade automático: instrumento que, uma vez instalado e ajustado, não necessita da intervenção do operador em nenhuma de suas fases de funcionamento.
- 1.7 Medidor de velocidade fixo: instrumento automático, instalado em local definido e em caráter permanente.
- 1.8 Medidor de velocidade estático: instrumento automático, que funciona sob supervisão de um operador, cujas características construtivas permitem seu uso em diferentes locais.
- 1.9 Medidor de velocidade portátil: instrumento direcionado manualmente para o veículo alvo por operador.
- 1.10 Medidor de velocidade móvel: instrumento instalado em veículo que se movimenta ao longo da via para proceder à medição da velocidade do veículo alvo.
- 1.11 Dispositivo de detecção e medição: dispositivo composto por todos os componentes diretamente envolvidos com a detecção do veículo e com o cálculo da medição de sua velocidade.
- 1.12 Dispositivo registrador: dispositivo composto pelas câmeras responsáveis pela captura do registro fotográfico.
- 1.13 Dispositivo indicador: parte opcional do instrumento medidor de velocidade que apresenta a indicação da velocidade do veículo controlado para o condutor.
- 1.14 Registro fotográfico: arquivo formado pela imagem do veículo infrator e informações relativas à infração.
- 1.15 Efeito Doppler: princípio físico que permite medir a velocidade do veículo alvo através da variação da frequência emitida e recebida pela antena do instrumento.
- 1.16 Falha significativa: qualquer ocorrência que resulte na realização de medições com erros acima dos máximos admissíveis ou que impeça a realização dos ensaios previstos neste RTM.





- 1.17 Zona de medição: área ou ponto da via na qual ocorre a detecção do veículo e sua respectiva medição de velocidade.
- 1.18 Fonte ininterruptível: fonte de alimentação interna construída de dispositivos eletrônicos e bateria, capaz de fornecer energia ininterrupta durante um período de tempo (tempo de autonomia) especificado.
- 2. REQUISITOS METROLÓGICOS (OBRIGATÓRIO)
- 2.1 Unidades de medida
- 2.1.1 Para velocidade, o quilometro por hora (km/h).
- 2.1.2 Para a distância, o metro (m).
- 2.2 Os medidores de velocidade não podem apresentar falhas significativas de funcionamento e devem realizar medições que satisfaçam os erros máximos admissíveis quando submetidos às condições estabelecidas pelo presente regulamento.
- 2.3 Erros máximos admissíveis:
- 2.3.1 Os erros máximos admissíveis durante a avaliação técnica dos modelos de medidores de velocidade são:
- a) Em laboratório:
- para velocidades menores ou iguais a 150 km/h: ± 1 km/h;
- para velocidades maiores do que 150 km/h e menores ou iguais a 250 km/h: ± 2 km/h;
- para velocidades maiores do que 250 km/h: ± 3 km/h;
- b) Em campo:
- b.1) Instrumentos fixos, estáticos e portáteis:
- para velocidades menores ou iguais a 100 km/h: ± 3 km/h;
- para velocidades maiores do que 100 km/h: ± 3%;
- b2) Instrumentos móveis:
- para velocidades menores ou iguais a 100 km/h: ± 5 km/h;
- para velocidades maiores do que 100 km/h: ± 5%;
- 2.3.2 Os erros máximos admissíveis durante as verificações são:
- a) Instrumentos fixos, estáticos e portáteis:
- para velocidades menores ou iguais a 100 km/h: ± 5 km/h;
- para velocidades maiores do que 100 km/h: ± 5%;
- b) instrumentos móveis:
- para velocidades menores ou iguais a 100 km/h: ± 7 km/h;
- para velocidades maiores do que 100 km/h: ± 7%;
- 2.3.3 Os erros máximos admissíveis em serviço para medidores de velocidade fixos, estáticos e portáteis são de \pm 7 km/h para velocidades até 100 km/h e \pm 7 % para velocidades maiores que 100 km/h.
- 2.3.4 Os erros máximos admissíveis em serviço para medidores de velocidade móveis são de \pm 10 km/h para velocidades até 100 km/h e \pm 10 % para velocidades maiores que 100 km/h.
- 2.4 A velocidade indicada pelo dispositivo indicador deve ser igual à velocidade constante no registro fotográfico gerado pelo instrumento.





3. REQUISITOS TÉCNICOS

- 3.1 Os medidores de velocidade e seus dispositivos devem ser fabricados com materiais de resistência adequada e possuir características capazes de assegurar a estabilidade desses instrumentos nas condições normais do uso.
- 3.2 A velocidade medida deve ser registrada e, quando possuir dispositivo indicador, indicada através de número inteiro e com resolução de 1 km/h.
- 3.3 Nos instrumentos que possuem dispositivo registrador, a velocidade constante no registro fotográfico deve ser o único resultado de medição válido fornecido.
- 3.4 Ao ligar o instrumento, deve ser verificado o correto funcionamento de todos os segmentos que compõem seus dígitos, estejam eles no dispositivo indicador ou em outra parte qualquer do instrumento.
- 3.5 Os medidores de velocidade devem realizar um teste automático, que pode ser iniciado ao se ligar o instrumento ou acionado manualmente pelo operador, de forma a verificar o bom funcionamento do instrumento.
- 3.6 Registros fotográficos gerados durante esse procedimento devem identificar claramente a situação de teste.
- 3.7 Os medidores de velocidade devem possuir manual de operações, em língua portuguesa, contendo códigos, mensagens e expressões utilizadas pelo instrumento.
- 3.8 Informações e instruções apresentadas em idioma estrangeiro no corpo do instrumento ou através de meio eletrônico devem possuir a respectiva tradução em seu manual de operações.
- 3.9 Os instrumentos não devem produzir nenhum resultado de medição, quando sua tensão de alimentação estiver fora dos limites operacionais declarados pelo requerente.
- 3.10 Os instrumentos móveis devem indicar, de forma simultânea e independente, a velocidade do veículo alvo e a velocidade do veículo no qual se encontram instalados.
- 3.11 O registro fotográfico deve permitir, de forma clara e inequívoca, a identificação do veículo infrator.
- 3.12 O registro fotográfico deve conter as seguintes informações:
- 3.13 Velocidade medida do veículo em km/h, por extenso ou abreviado no formato "Vel. med.";
- a) Velocidade máxima da via em km/h, por extenso ou abreviado no formato "Vel. max.";
- b) Identificação do local, não obrigatória para os instrumentos móveis;
- c) Data e hora, no formato (DD/MM/AAAA, xx h xx min xx s);
- d) Identificação e número de série do modelo;
- e) Data da última verificação;
- 3.14 Nos instrumentos estáticos e portáteis, do tipo radar, a zona de medição deve ser visível através de uma delimitação gráfica constante no registro fotográfico.
- 3.14.1 Quando dois ou mais veículos entrarem na zona de medição e os instrumentos estáticos e portáteis não possuírem meios de identificar inequivocamente o veículo alvo da medição, estes devem invalidar seu próprio resultado em pelo menos 95% das vezes.
- 3.14.2 A presença de mais de um veículo na zona de medição torna sem efeito a medição.
- 3.15 A construção do dispositivo indicador deve permitir a clara visualização de seus caracteres pelos condutores dos veículos e deve possuir junto aos caracteres de indicação de velocidade sua respectiva unidade.
- 3.16 Para a execução dos ensaios laboratoriais, o dispositivo indicador deverá ter a capacidade de indicar a máxima velocidade medida pelo instrumento.





- 3.17 A inclusão de um dispositivo indicador em um modelo já aprovado implica na realização dos ensaios laboratoriais pertinentes previstos no presente regulamento.
- 3.18 Os dígitos do dispositivo indicador não podem apresentar falhas parciais ou totais que prejudiquem a correta identificação da indicação.
- 3.19 Modificações no dispositivo indicador tais como alteração da dimensão dos dígitos ou de componentes eletrônicos, devem seguir as regras estabelecidas em 6.2.
- 3.20 Os medidores de velocidade devem possuir meios de garantir o correto posicionamento do dispositivo registrador.
- 3.21 Os instrumentos estáticos e móveis devem possuir mecanismo que garanta o alinhamento do dispositivo registrador com o elemento sensor, responsável pela detecção do veículo.
- 3.22 É facultativo o uso de dispositivo registrador em instrumentos portáteis, porém caso o possua, deverá ser atendido o item 3.21.
- 3.23 Requisitos específicos para sensores de superfície.
- 3.23.1 Os componentes do dispositivo de detecção e medição dos medidores de velocidade, com exceção dos sensores de superfície, deverão ser localizados em compartimento único e específico, designado módulo metrológico.
- 3.23.2 O instrumento deve possuir autorização do Inmetro para monitorar a velocidade em ambos os sentidos de uma mesma faixa de trânsito.
- 3.23.3 A distância entre os sensores de superfície instalados numa mesma faixa de trânsito deve ser determinada pelo requerente, não podendo ser superior a 6 metros.
- 3.23.4 Para realização dos ensaios laboratoriais previstos no presente regulamento, o medidor de velocidade deve possuir instalados todos os componentes eletrônicos que permitam reproduzir o número máximo de faixas de trânsito que o instrumento é capaz de monitorar simultaneamente.
- 3.23.5 O instrumento deve possuir mecanismos que inibam a interferência entre os sensores indutivos instalados em faixas adjacentes.
- 3.24 Requisitos específicos para instrumentos óticos.
- 3.24.1 Os medidores de velocidade óticos estáticos, portáteis e móveis devem ser providos de mira alinhada com o feixe de luz.
- 3.24.2 A potência do feixe de luz deve ser classe I.
- 3.25 Requisitos específicos para radares.
- 3.25.1 Atenuações do sinal de potência radiada do medidor de velocidade até seu limite de recepção, assim como limitações de duração de transmissão, não podem provocar erros de medição superiores aos estabelecidos no item 2.3.
- 3.25.2 A potência do lóbulo principal de emissão deverá ser superior pelo menos em 15 dB à dos lóbulos secundários, com diferença de pelo menos 30 dB entre o lóbulo principal e o lóbulo oposto (traseiro).
- 3.25.3 Nos radares portáteis, a largura que compreende a meia potência do feixe não pode exceder um ângulo de 24º e a potência do lóbulo principal de emissão deverá ser superior pelo menos em 20 dB à do primeiro lóbulo secundário, com diferença de pelo menos 30 dB entre o lóbulo principal e o lóbulo oposto (traseiro).
- 3.25.4 O ângulo formado pelo eixo do lóbulo principal em relação à via deve ser ajustável por meio de dispositivo apropriado, sendo que o erro apresentado por este dispositivo não pode ser superior a meio grau (0,5º) de ângulo.





- 3.26 Nos radares e instrumentos do tipo ótico fixos, o sensor deve ser fixado na estrutura, não sendo permitida sua retirada ou mudança de posição.
- 3.27 Requisitos específicos para os simuladores de velocidade.
- 3.27.1 Para realização dos ensaios laboratoriais, o medidor de velocidade deve possuir um simulador de velocidades capaz de simular velocidades representativas das velocidades medidas na prática.
- 3.27.2 O simulador de velocidades deve possuir, quando aplicável, saída que permita monitorar o sinal correspondente à velocidade simulada.
- 3.27.3 O simulador deve reproduzir, pelo menos, 5 valores distintos de velocidades, no qual devem estar inclusas as velocidades mínima e máxima medidas pelo instrumento.
- 3.27.4 O tempo entre duas simulações de velocidade consecutivas deve ser ajustável, tendo como valor máximo de 1 (um) segundo.
- 3.27.5 Para os medidores de velocidade que utilizam sensores de superfície, o simulador de velocidades deve ser capaz de simular velocidades simultaneamente para todas as faixas de trânsito.
- 3.27.6 Caso o simulador de velocidades não possua alguma das características acima descritas, cabe ao Inmetro decidir se sua utilização deve ser aceita.

4. MARCAÇÃO

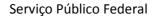
- 4.1 O plano de selagem deve ser proposto pelo requerente, ficando a sua validação a critério do Inmetro.
- 4.2 O plano de selagem dos instrumentos medidores de velocidade é dividido em plano de selagem principal, cuja função é impedir o acesso aos componentes eletrônicos ou teclas que possam interferir no cálculo da velocidade e plano de selagem secundário, cuja função é evidenciar intervenções realizadas no instrumento.
- 4.3 Quando for necessário violar a selagem principal, a oficina autorizada deve solicitar previamente ao respectivo Órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro (RBMLQ-I), autorização para rompimento da selagem, informando qual tipo de serviço será executado.
- 4.4 Uma vez rompida a selagem principal, o instrumento somente está apto a operar mediante a realização de nova verificação por parte do Órgão da RBMLQ-I.
- 4.5 Quando for necessário violar a selagem secundária, a oficina autorizada pode efetuá-la sem prévia autorização, cabendo também à mesma repor esta selagem.
- 4.6 Fica a oficina autorizada obrigada a informar o motivo pelo qual a selagem secundária foi rompida, bem como a numeração da nova selagem secundária.

5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 5.1 Os medidores de velocidade devem portar, em língua portuguesa, de maneira legível e indelével, as seguintes inscrições obrigatórias:
- a) marca ou nome do requerente;
- b) número de série e ano de fabricação do instrumento;
- c) designação do modelo e sua portaria de aprovação;
- d) nome do importador e país de origem (quando aplicável).

6. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

6.1 Aprovação de Modelo

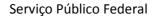




- 6.1.1 Para serem comercializados ou expostos à venda, os medidores de velocidade devem ter seus respectivos modelos aprovados e corresponder aos mesmos.
- 6.1.2 O requerente deve submeter ao Inmetro o memorial descritivo e os desenhos referentes ao modelo a ser aprovado.
- 6.1.3 O requerente deve submeter ao Inmetro um caderno contendo as principais características técnicas e fotos de todos os módulos e filtros de proteção que compõem o modelo a ser aprovado.
- 6.1.4 O requerente deve submeter ao Inmetro um exemplar do modelo a ser aprovado, devendo este ser apresentado em sua configuração completa e com a engenharia de produto finalizada.
- 6.1.5 A avaliação do modelo é realizada de acordo com o estabelecido neste RTM e seus Anexos, sendo composta por cinco etapas principais: exame da documentação, exame geral, ensaios laboratoriais, exame de software e ensaios em condições reais de tráfego.
- 6.1.6 Exame da documentação: análise do memorial descritivo e desenhos, que deverão estar de acordo com as normas aplicáveis.
- 6.1.7 Exame geral: através de uma análise visual é observado o atendimento aos requisitos técnicos pertinentes, a consistência entre as informações e ilustrações contidas no memorial descritivo e no caderno de módulos com o exemplar apresentado e é feita a validação do plano de selagem proposto.
- 6.1.8 Ensaios laboratoriais: verifica-se o atendimento aos requisitos técnicos pertinentes a cada ensaio, a não ocorrência de falhas significativas de funcionamento e se as medições satisfazem os erros máximos admissíveis estabelecidos pelo presente regulamento e é composto pelos ensaios estabelecidos no item 7.1.1.
- 6.2 Modificação de modelo
- 6.2.1 Qualquer proposta de modificação no modelo aprovado, com exceção daquelas previstas no item 6.2.2, deve ser comunicada previamente ao Inmetro para análise e posterior tomada de decisão a respeito da viabilidade de implementação da modificação e de quais ações se fazem necessárias para autorizá-la,
- 6.2.2 As seguintes modificações estão dispensadas de serem comunicadas previamente ao Inmetro, desde que não alterem softwares ou hardwares descritos durante a avaliação do modelo:

de acordo com a Portaria Inmetro que aprova os medidores de velocidade de veículos automotores.

- a) Posicionamento, formato e design de postes, pórticos e demais elementos estruturais;
- b) Inclusão ou modificação de funções de caráter estritamente não metrológico;
- c) Inclusão da função de leitura dos caracteres das placas dos veículos;
- d) Inclusão de lâmpadas sinalizadoras e/ou dispositivos sonoros ou modificação de suas características;
- e) Modificação em características técnicas dos iluminadores (flash)
- 6.3 Verificação Inicial
- 6.3.1 Todo medidor de velocidade deve obrigatoriamente ser aprovado em verificação inicial antes de entrar em uso.
- 6.3.2 A verificação inicial dos medidores de velocidade compreende as etapas estabelecidas no item 7.2.
- 6.4 Verificação Subsequente
- 6.4.1 Verificação periódica
- 6.4.1.1 Os medidores de velocidade devem ser verificados obrigatoriamente a cada doze meses.
- 6.4.1.2 As verificações periódicas dos medidores de velocidade compreendem as etapas estabelecidas no item 7.3.
- 6.4.2 Verificação após reparos





- 6.4.2.1 As verificações após reparos devem ser realizadas sempre que houver rompimento da selagem principal, seguindo os mesmos procedimentos da verificação periódica.
- 6.4.2.2 Uma vez efetuada uma verificação após reparos no instrumento, esta assume o caráter de verificação periódica, ficando o instrumento com a verificação válida por doze meses.
- 6.5 Supervisão Metrológica
- 6.5.1 Todo medidor de velocidade está sujeito à supervisão, sendo realizada sempre que o Inmetro ou o Órgão da RBMLQ-I julgar necessário, independente de data, hora e local.
- 6.5.2 A supervisão metrológica deve ser executada nas condições de uso do instrumento, ficando a critério do Inmetro ou do órgão da RBMLQ-I, conforme necessidade, determinar os procedimentos a serem adotados durante a inspeção, que podem seguir parcialmente ou integralmente os procedimentos da verificação subsequente ou reproduzir situações específicas do tráfego.
- 6.5.30 ensaio de vídeo, previsto na aprovação de modelo, também pode ser realizado na inspeção do instrumento, sempre que o órgão metrológico julgar necessário.
- 6.6 Os erros máximos admissíveis em cada um dos tipos de verificação são os estabelecidos no item 2.3.2 e para a supervisão metrológica, nos itens 2.3.3 e 2.3.4.
- 6.7 Os medidores de velocidade aprovados em verificação devem receber a selagem principal e a secundária, conforme previstas em portaria de aprovação do modelo.

7. ENSAIOS

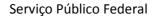
- 7.1 Aprovação de modelo.
- 7.1.1 Ensaios laboratoriais.
- 7.1.1.1 Desempenho: verifica-se o funcionamento do instrumento sem a aplicação de perturbações e de grandezas de influência.
- 7.1.1.2 Ensaios de compatibilidade eletromagnética: conforme Anexo B deste RTM.
- 7.1.1.3 Climático: o instrumento deve ser ensaiado em três níveis de temperatura e umidade, conforme limites descritos na tabela abaixo:

	Calor seco	Calor úmido	Frio
Temperatura (°C)	55	40	- 10
Umidade (%)	40	93	-

7.1.1.4 Ensaio de proteção contra água: o instrumento será montado em estrutura apropriada e exposto a um volume de água gerada por um tubo oscilante ou bico de aspersão com ângulo de inclinação de 60 °, conforme condições de ensaio descritas na tabela abaixo:

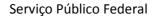
	Vazão de água	Duração do ensaio
Tubo oscilante	0,07 L/min por furação	10 min
Bico de aspersão	10 L/min	1 min/m ²

a) O ensaio deverá ser realizado com o instrumento energizado e ao final do ensaio, serão realizadas 20 simulações de velocidade, não podendo o instrumento apresentar falhas significativas ou erros acima dos máximos admitidos.





- b) Este ensaio se aplica somente para os instrumentos fixos.
- 7.1.1.5 Vibrações: consiste em fazer o instrumento, em condições de operação, vibrar aleatoriamente, cobrindo uma faixa de freqüência total de 10 Hz até 150 Hz, a um nível eficaz total de 16 m/s², com densidade espectral de aceleração de 4,8 m²/s³ de 10 Hz a 20 Hz e de -3 dB/oitava de 20 Hz a 150 Hz.
- a) As vibrações se aplicarão nos três eixos principais, com uma duração mínima de 2 minutos por eixo, cujo ensaio é aplicável somente aos instrumentos móveis.
- 7.1.1.6 Antena: verifica-se o diagrama de radiação da antena, a estabilidade da freqüência da onda emitida e a estabilidade da potência de saída radiada. Ensaio aplicável somente em radares.
- 7.1.1.7 Ângulo de instalação da antena: verifica-se o ângulo de instalação da antena. Ensaio aplicável somente em radares.
- 7.1.2 Exame de software: deve ser realizado de acordo com o Anexo A do presente Regulamento e às normas aplicáveis.
- 7.1.3 Ensaios em condições reais de tráfego: verifica-se o comportamento do instrumento quando instalado em suas condições efetivas de funcionamento e se suas medições satisfazem os erros máximos admissíveis estabelecidos pelo presente regulamento.
- 7.1.3.1 Ensaio de campo: a velocidade do veículo, obtida através de um padrão de velocidade, é comparada com a velocidade medida pelo instrumento instalado em campo, devendo a diferença entre as mesmas ser igual ou inferior aos erros máximos admissíveis estabelecidos pelo presente regulamento.
- a) As velocidades de ensaio começarão em 30 km/h e aumentarão, em intervalos de 10 km, até a máxima permitida pelas condições de segurança do local.
- b) Para cada valor, serão realizadas 10 medições. Para os instrumentos óticos e radares, as medições serão realizadas nas distâncias mínimas e máximas de alcance declaradas pelo requerente.
- 7.1.3.2 Ensaio de vídeo (aplicável somente aos fixos): o instrumento deverá ser instalado em uma via que possua no mínimo duas faixas de trânsito e configurado para gerar registros fotográficos de todos os veículos que passarem na região de influência de seus sensores e deve fazer parte da estrutura de ensaio uma câmera de vídeo panorâmica com o intuito de monitorar o trânsito do local no período de ensaio.
- a) Deverão ser analisados os registros fotográficos e vídeos para observar possíveis interferências entre os sensores de faixas adjacentes e a capacidade do instrumento em medir a velocidade dos carros, motos, caminhões e ônibus.
- b) Durante o ensaio o instrumento não pode gerar registros fotográficos onde fique caracterizado que o veículo alvo da medição foi erroneamente identificado ou onde não haja a presença de veículos.
- c) O instrumento deve ser capaz de medir a velocidade e registrar a imagem de, no mínimo, 60 % dos veículos que passarem sobre a região de abrangência da zona de medição e esse índice será calculado individualmente para carros, motos e veículos pesados (caminhões e ônibus).
- d) Para cada um destes tipos (carros, motos, caminhões e ônibus), deverão ser observados, no mínimo, 50 veículos.
- 7.1.3.1 Ensaio de zona de medição (aplicável somente aos radares e óticos): o ensaio consistirá na passagem de dois veículos de forma simultânea pela zona de medição do instrumento, reproduzindo situações reais de tráfego.
- a) O ensaio será composto por, no mínimo, 20 passagens e neste ensaio será observado o atendimento ao item 3.14.
- 7.2 Verificação inicial:





- 7.2.1 exame geral: consiste em verificar se os módulos que compõem o instrumento medidor de velocidade estão de acordo com as informações e ilustrações descritas no caderno de componentes, bem como a consonância com as informações e desenhos contidos na portaria de aprovação do modelo e seus posteriores aditivos.
- 7.2.2 ensaio de campo: a velocidade obtida por um padrão de velocidade é comparada com a velocidade medida pelo instrumento instalado em campo, devendo a diferença entre as mesmas ser igual ou inferior aos erros máximos admissíveis estabelecidos pelo presente regulamento.
- 7.3 Verificação subsequente:
- 7.3.1 análise visual: consiste em verificar visualmente se o instrumento conserva as características descritas em sua portaria de aprovação de modelo e seus posteriores aditivos.
- 7.3.2 ensaio de campo: a velocidade obtida por um padrão de velocidade é comparada com a velocidade medida pelo instrumento instalado em campo, devendo a diferença entre as mesmas ser igual ou inferior aos erros máximos admissíveis estabelecidos pelo presente regulamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Cabe ao detentor do instrumento solicitar formalmente ao órgão da RBMLQ-I pertinente a realização do procedimento de verificação, informando o local, a quantidade de instrumentos e o número da portaria de aprovação de modelo e disponibilizando os meios adequados para sua execução.
- 8.2 Nos instrumentos fixos, todas as etapas das verificações ocorrerão no próprio local de instalação, em condições reais de uso, enquanto que nos instrumentos estáticos, portáteis e móveis estas devem ocorrer em local apropriado a ser definido em comum acordo com o Órgão da RBMLQ-I.
- 8.3 Não devem ser apostas marcas de verificação ou de reparo nos instrumentos medidores de velocidade 8.4 É responsabilidade do detentor do instrumento a sua correta utilização, de acordo com o estabelecido no manual de operação do requerente.
- 8.5 A instalação e manutenção dos medidores de velocidade somente devem ser realizadas por permissionárias do serviço, devidamente autorizadas pelo Órgão da RBMLQ-I de sua jurisdição.
- 8.6 Os medidores de velocidade submetidos a reparos ou manutenção não podem ser colocados em uso antes da aprovação em verificação após reparos realizada pelos órgãos da RBMLQ-I.

ANEXO B

REQUISITOS DE SOFTWARE

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este Anexo estabelece os requisitos técnicos de software necessários ao processo de aprovação de modelo de medidores de velocidade de veículos automotores controlados por software.
- 1.2 Para efeito de aplicação deste Anexo, um medidor de velocidade de veículos automotores controlado por software é composto por todos os elementos envolvidos em:
- a) capturar, processar, gerar e assinar digitalmente o resultado da medição (velocidade);
- b) capturar, processar, gerar e assinar digitalmente o registro fotográfico do veículo;
- c) vincular o resultado da medição com o registro fotográfico;
- 1.3 Os elementos do medidor de velocidade de veículos automotores controlado por software diretamente envolvidos ou que de alguma forma interfiram nos processos descritos no item 1.2 são ditos "legalmente relevantes" e devem satisfazer à totalidade dos requisitos técnicos de software gerais e, também, aos requisitos técnicos de software específicos elegíveis em função da tecnologia empregada ou funcionalidades disponíveis.
- 1.4 Pertencem ao software legalmente relevante as unidades de programa (sub-rotinas, procedimentos, funções, classes) e os programas e bibliotecas envolvidas nos processos descritos no item 1.2, nos de identificação de software e de carga remota.
- 1.5 Pertencem ainda ao software legalmente relevante todas as variáveis, arquivos temporários e os parâmetros que tenham impacto sobre os valores das medições ou funções legalmente relevantes.

2. TERMINOLOGIA

2.1 Legalmente relevante

Software/hardware/dados que interferem nos requisitos regulamentados pela metrologia legal, ou no correto funcionamento do referido medidor de velocidade de veículos automotores.

2.2 Interface de comunicação

Qualquer tipo de interface que habilite a transferência de informações entre os dispositivos dos instrumentos de medição (óptica, rádio, eletrônica etc.), ou com dispositivos externos.

2.3 Autenticação

Comprovação da identidade declarada/alegada de um usuário, processo ou dispositivo.

2.4 Integridade

Garantia de que os dados/software/parâmetros não foram alterados durante o uso, reparo, manutenção, transferência ou armazenamento sem que haja a autorização.

2.5 Confidencialidade

Garantia de que os dados/software/parâmetros não foram divulgados a pessoas físicas ou jurídicas ou processos sem autorização durante o uso, reparo, manutenção, transferência ou armazenamento.

2.6 Disponibilidade

Garantia de que os dados/software/parâmetros estão disponíveis aos processos ou pessoas jurídicas autorizadas quando solicitados.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

2.7 Ataque

Qualquer ação não autorizada que possa comprometer a segurança (confidencialidade, disponibilidade, integridade, não repúdio etc.,) dos dados/software/parâmetros.

2.8 Carga de software (download)

Processo de transferência automática de software para o medidor de velocidade de veículos automotores usando qualquer meio apropriado local ou remoto.

2.9 Identificador de software

Sequência de caracteres legíveis atribuída univocamente a um software.

2.10 Interface de usuário

Permite a troca de informações entre o medidor de velocidade de veículos automotores e um usuário local.

2.11 Validação

Confirmação por meio de análise e geração de evidências objetivas que os requisitos específicos de uso foram satisfeitos integralmente.

2.12 Hash

Função matemática que mapeia mensagens binárias de comprimento arbitrário em uma representação concisa de tamanho fixo, chamada "resumo".

2.13 Hash criptográfico

Função hash que atende a determinados requisitos de segurança, de forma a poder ser usada em aplicações de Segurança da Informação. Tais requisitos são descritos a seguir:

- a) Não é viável a partir de um código hash retornar ao bloco de dados original;
- b) Não é viável encontrar dois blocos que gerem o mesmo código hash.

2.14 Assinatura digital

Código univocamente atribuído a um arquivo de texto/dados/software de forma a provar a sua integridade e autenticidade quando da transmissão ou armazenamento.

- 2.14.1 Usualmente uma assinatura digital é gerada em duas etapas:
- a) Calcula-se inicialmente o código hash do arquivo e;
- b) Codifica-se este código usando uma chave privada.

2.15 Não repúdio

Serviço de segurança que permite garantir a integridade e a origem de uma informação, de tal maneira que possam ser verificadas por terceiros.

2.15.1 Tal serviço impede que uma entidade possa negar, posteriormente, o envolvimento em uma transação da qual tenha participado e é suportado através do mecanismo criptográfico de assinatura digital.

3. REQUISITOS DE SOFTWARE

3.1 Requisitos gerais

Os requisitos gerais compreendem:

- a) Características básicas do medidor de velocidade de veículos automotores;
- b) Identificação/Integridade do software;
- c) Exatidão dos algoritmos e funções de medição;



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

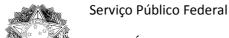
- d) Influência da interface do usuário;
- e) Influência da interface de comunicação;
- f) Proteção contra mudanças acidentais/não intencionais;
- g) Proteção contra mudanças intencionais;
- h) Proteção dos parâmetros de configuração;
- i) Detecção de falha;
- j) Validação do software;
- k) Composição do resultado de medição de velocidade;
- I) Autenticidade e integridade do resultado de medição;
- m) Vínculo entre a medição e o registro fotográfico;
- n) Confidencialidade de chaves
- 3.1.1 Características básicas do medidor de velocidade de veículos automotores
- 3.1.1.1 As características básicas compreendem:
- a) Todo o software aplicativo foi desenvolvido para medição, incluindo as funções sujeitas ao controle legal, assim como as restantes;
- b) A interface do usuário é dedicada à aplicação de medição;
- c) Se houver compartilhamento de recursos computacionais com outros usuários ou aplicações, os requisitos do item 3.2.1 devem ser atendidos.
- d) O software e o seu ambiente são invariáveis: não existem meios disponíveis para se alterar o software legalmente relevante; a carga de software só é permitida quando os requisitos descritos do item 3.2.3 forem atendidos;
- e) Interfaces para a transmissão dos dados das medições através de redes de comunicação são permitidas desde que atendam aos requisitos de 3.1.4 (Influência da interface de comunicação).
- 3.1.1.2 Documentação requerida

A documentação a ser fornecida deve incluir:

- a) Descrição completa do hardware contemplando: arquitetura em módulos, diagrama de blocos de cada módulo, tipo de processador/microcontrolador, interfaces de comunicação/usuário;
- b) Descrição funcional do medidor de velocidade de veículos automotores;
- c) Descrição da interface do usuário, menus e diálogos (se existir);
- d) Manual operacional.
- 3.1.2 Identificação/Integridade do software
- 3.1.2.1 Os softwares legalmente relevantes devem ser claramente identificados e a identificação do software deve ser indissoluvelmente ligada ao software, devendo ser apresentada (e conferida) sob comando ou automaticamente durante a operação do medidor de velocidade de veículos automotores.

Caso o sistema/instrumento de medição de velocidade não tenha uma interface para solicitar a identificação do software ou a interface de usuário não tem nenhuma capacidade para mostrar a identificação do software, esta deverá ser afixada claramente sobre o medidor de velocidade de veículos automotores, sendo necessária a existência de algum procedimento para a verificação de sua integridade em campo.

3.1.2.2 Cada mudança no software definido como legalmente relevante deverá ser avaliada e aprovada pelo Inmetro e possuir um novo identificador.



O identificador de software deve ter uma estrutura que identifica claramente as versões que necessitam de avaliação e aprovação e aquelas que não precisam.

3.1.2.3 Documentação requerida

A documentação fornecida deve descrever os identificadores de software, a forma como foram criados, como os identificadores estão indissoluvelmente ligados aos softwares, como os identificadores podem ser acessados para visualização, como estão estruturados de forma a diferenciar entre as versões que requerem ou não aprovação das alterações e os procedimentos disponíveis para a verificação de integridade em campo.

3.1.3 Exatidão dos algoritmos e funções de medição

Os algoritmos e funções de medição devem ser adequados e funcionalmente corretos para o medidor de velocidade de veículos automotores (precisão dos algoritmos, arredondamentos).

3.1.3.1 Deve ser possível analisar algoritmos e funções, tanto por ensaios metrológicos como por exames de software.

3.1.3.2 Documentação requerida

Descrição da exatidão dos algoritmos de medição (cálculo e arredondamentos dos resultados).

3.1.4 Influência da interface de comunicação/entrada de dados

Os comandos introduzidos por meio de interfaces de comunicação/entrada de dados do medidor de velocidade de veículos automotores não devem influenciar o software legalmente relevante, ou os dados das medições, de forma não prevista na descrição apresentada no processo de apreciação técnica de modelo.

3.1.4.1 Deve existir uma atribuição unívoca e não ambígua de cada comando para uma função ou uma alteração de dados.

Os sinais ou códigos que não estão declarados e documentados como comandos não podem ter qualquer efeito sobre as funções e os dados do sistema.

3.1.4.2 Documentação requerida

O requerente deve fornecer:

- a) Lista completa de todos os comandos existentes junto com uma declaração de completude;
- b) Descrição do significado de cada comando e seus efeitos nas funções e dados do medidor de velocidade de veículos automotores;
- c) Descrição dos procedimentos realizados para validar a completude dos comandos;
- d) Descrição dos ensaios realizados para provar a funcionalidade declarada dos comandos;
- e) Descrição dos mecanismos de controle de acesso e proteção contra intrusão.
- 3.1.5 Proteção contra mudanças acidentais/não intencionais

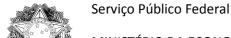
Os softwares legalmente relevantes e os dados de medição devem ser protegidos contra modificações acidentais ou não intencionais.

3.1.5.1 Documentação requerida

Descrição das medidas que foram tomadas para proteger o software/dados contra alterações não intencionais.

3.1.6 Proteção contra mudanças intencionais

Os softwares legalmente relevantes devem ser protegidos contra modificações inadmissíveis, cargas remotas não autorizadas (conforme item 3.2.3) e substituição de memória.



- 3.1.6.1 Deve-se garantir que o gabinete do medidor de velocidade de veículos automotores seja seguro (inviolável), e a memória física não possa ser removida sem autorização.
- 3.1.6.2 Documentação requerida
- 3.1.6.3 A documentação deve fornecer garantias de que o software legalmente relevante não pode ter modificações inadmissíveis, sendo que as medidas de proteção tomadas contra mudanças intencionais devem estar destacadas.
- 3.1.7 Proteção dos parâmetros de configuração

Os parâmetros que fixam as características legalmente relevantes do medidor de velocidade de veículos automotores, tais como, geometria e sensibilidade dos sensores devem ser protegidos contra modificações não autorizadas.

3.1.7.1 Documentação requerida

A documentação necessária compreende a descrição de todos os parâmetros legais pertinentes, incluindo:

- a) Valores nominais e margens de variação;
- b) Onde são armazenados;
- c) Como podem ser visualizados;
- d) Como são protegidos.
- 3.1.8 Detecção de falha

O medidor de velocidade de veículos automotores deve possuir função de detecção de falhas.

- 3.1.8.1 Tanto o processo de detecção, quanto a reação à falha, deve estar de acordo com o descrito na documentação constante do processo de apreciação técnica de modelo.
- 3.1.8.2 Documentação requerida

Documentação contendo a lista de falhas que são detectáveis, os respectivos algoritmos de detecção e as reações desencadeadas.

3.1.9 Validação do software

O software legalmente relevante deve ser validado.

3.1.9.1 Documentação requerida

Descrição dos casos de testes realizados para a validação do software frente aos requisitos do presente Anexo e os resultados obtidos.

3.1.10 Composição do resultado da medição da velocidade

Um resultado legalmente e metrologicamente completo deve conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) Identificador único do instrumento de medição;
- b) Valor de medição da velocidade;
- c) Instante de tempo de quando a medida foi realizada;
- d) Registro fotográfico do veículo;
- 3.1.10.1 O instante de tempo da medida deve ser obtido por meio de um relógio que seja sincronizado com uma referência de tempo UTC (Universal Time Coordinated) e apresentar uma variação máxima de 1 minuto em relação a essa referência, bem como o relógio deve apresentar uma deriva temporal correspondente a, no máximo, 1 minuto em um período de 30 dias.
- 3.1.10.2 Documentação requerida

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

A documentação necessária compreende a descrição de todos os dados legais pertinentes.

3.1.11Autenticidade e integridade do resultado de medição

O resultado da medição deve ser protegido contra mudanças intencionais e, permitir, a posteriori, remontar sua origem por meio de mecanismo de assinatura digital.

- 3.1.11.1 A proteção deve ser realizada por meio de um algoritmo de assinatura digital reconhecidamente seguro.
- 3.1.11.2 A correta atribuição de um par de chaves pública/privada pode ser garantida via uma ICP (Infraestrutura de Chave Pública) e neste caso deve ser descrita toda a cadeia de certificação empregada.
- 3.1.11.3 Caso não haja a utilização de autoridades certificadoras, devem ser previstos outros meios para uma completa confiança na correspondência dos pares de chaves empregados.
- 3.1.11.4 A assinatura digital do resultado da medição deve contemplar todos os dados explicitados no item 3.1.10.
- 3.1.11.5 Opcionalmente, a assinatura digital dos dados alíneas a, b e c do resultado da medição e do registro fotográfico pode ser feitas separadamente, desde que seja demonstrada a correta vinculação das informações.
- 3.1.11.6 Os dados do resultado da medição assim como suas assinaturas devem ser arquivados e mantidos em conjunto, devendo ser disponibilizado para conferência da integridade quando solicitado.
- 3.1.11.7 Documentação requerida
- a) O requerente deve fornecer o código fonte comentado da parte envolvida na captura até a assinatura digital.
- b) O Inmetro pode solicitar o código fonte da porção dos softwares envolvidos no processamento de dados que não estejam assinados digitalmente.
- c) A documentação necessária compreende a descrição dos algoritmos de assinatura utilizados, bem como dos mecanismos de confiança para as chaves.
- 3.1.12 Vínculo entre a medição e o registro fotográfico

Deve haver mecanismos que garantam a correta vinculação entre a medição de velocidade e a obtenção do registro fotográfico.

3.1.12.1 Documentação requerida

A documentação necessária compreende a descrição do mecanismo empregado e dos testes funcionais realizados para comprovar a vinculação.

3.1.12.2 Confidencialidade de chaves

As chaves criptográficas utilizadas devem ser tratadas como dados legalmente relevantes e devem ser mantidas em segredo e ser protegidas contra quaisquer possibilidades de comprometimento.

3.1.12.3 As chaves secretas/privadas podem ser gravadas em hardware (smart card) e protegidas por meio de selagem, caso contrário proteção adicional por software é necessária.

3.1.12.4 Documentação requerida

A documentação necessária compreende a descrição dos mecanismos de proteção das chaves secretas/privadas.

3.2 Requisitos específicos

Os requisitos específicos tratam de aspectos técnicos referentes às: tecnologias empregadas na concepção do medidor de velocidade de veículos automotores ou inserção de funcionalidades complementares.





3.2.1 Separação das partes legalmente relevantes

- 3.2.1.1 Os instrumentos de medição controlados por software podem ter funcionalidades complexas e conter módulos legalmente relevantes e módulos não legalmente relevantes. As partes legalmente relevantes do medidor de velocidade de veículos automotores não podem ser influenciadas por outras partes do mesmo medidor de velocidade de veículos automotores.
- 3.2.1.2 O software não legalmente relevante inclui as unidades de programa restantes e os dados ou parâmetros não incluídos nas categorias anteriores. Modificações a esta parte são permitidas desde que os requisitos de separação de software sejam observados.
- 3.2.1.3 A troca de dados entre os softwares legalmente relevantes e não relevantes deve ser realizada por meio de uma interface protetora que abranja todas as interações e fluxos de dados.
- a) Quaisquer interações e fluxos de dados não pode influenciar o software legalmente relevante, incluindo o comportamento dinâmico do processo de medição.
- b) Os componentes da interface de software protetora também são parte do software legalmente relevante.
- 3.2.1.4 Deve haver uma atribuição inequívoca de cada comando enviado através da interface de software para uma função ou uma alteração de dados do software legalmente relevante.
- 3.2.1.5 Os códigos e dados que não são declarados e documentados como comandos não devem ter nenhum efeito sobre o software legalmente relevante.

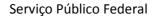
A interface deve ser completamente documentada e quaisquer outras interações/fluxo de dados não documentadas não podem ser realizadas.

3.2.1.6 Quaisquer informações geradas pelo software não legalmente relevante só podem ser exibidas pelo medidor de velocidade de veículos automotores caso elas não possam ser confundidas com as informações que se originam a partir da parte legalmente relevante.

3.2.1.7 Documentação requerida

- a) Diagrama esquemático completo do medidor de velocidade de veículos automotores apontando as partes legalmente relevantes e não legalmente relevantes.
- b) Descrição de todas as funções de programa e estruturas de dados relevantes.
- b1) Não deverá existir nenhuma função não documentada.
- b2) A correta implementação da separação de software deve estar demonstrada na documentação.
- c) Descrição de todos os componentes que pertencem ao software legalmente relevante e sua inter relação com as funções.
- d) Descrição da interface do software contendo: lista completa de todos os comandos juntamente com uma declaração de completude, e descrição dos comandos e os seus efeitos sobre as funções e os dados do software legalmente relevante.
- e) No caso da existência de apresentação compartilhada no medidor de velocidade de veículos automotores (entre o software legalmente relevante e o software não legalmente relevante) deve ser explicitamente descrito: o conjunto de informações passível de apresentação; como é feita a apresentação; e o software que realiza a apresentação.
- 3.2.2 Transmissão dos dados através de redes de comunicação

O conjunto de requisitos técnicos, descritos a seguir, se aplica apenas quando o medidor de velocidade de veículos automotores utiliza internamente uma rede de comunicação para transmitir e receber dados das medições que são legalmente relevantes:





- a) Completude dos dados transmitidos os dados transmitidos devem incluir todas as informações necessárias à apresentação, ou processamento, da medição no dispositivo receptor de acordo com a documentação específica constante do processo de apreciação técnica de modelo;
- b) Integridade dos dados transmitidos os dados legalmente relevantes transmitidos devem ter sua integridade verificada e somente podem ser usados se esta for constatada;
- c) Autenticidade dos dados transmitidos é necessário identificar a origem, sem ambiguidade, dos dados transmitidos;
- d) Confidencialidade das chaves as chaves criptográficas (e dados correlatos), caso sejam utilizadas, devem ser tratadas como dados legalmente relevantes e devem ser mantidas em segredo e protegidas para que não sejam corrompidas;
- e) Manipulação de dados corrompidos os dados que são detectados como corrompidos não devem ser utilizados;
- f) Atraso de transmissão uma medição não pode ser influenciada pela comunicação, deve-se garantir que, mesmo sob as piores condições do meio de comunicação (alto tráfego, por exemplo), a mesma não invalidará as medições;
- 3.2.2.1 Documentação requerida

Apresentar documentação descrevendo:

- a) O protocolo de comunicação;
- b) O método de verificação de integridade dos dados transmitidos;
- c) Os mecanismos que garantem a correta atribuição do valor de uma medição a um medidor de velocidade de veículos automotores específico;
- d) Os principais mecanismos de manipulação e gerência das chaves para mantê-las secretas;
- e) Os mecanismos usados para descarte dos dados corrompidos;
- f) Como a medição é protegida contra atrasos decorrentes da comunicação;
- g) Os procedimentos de proteção contra a interrupção da transmissão ou outros erros.
- 3.2.3 Carga de software legalmente relevante
- 3.2.3.1 O conjunto de requisitos técnicos descritos neste item se aplica apenas quando o medidor de velocidade de veículos automotores utiliza a sua interface de comunicação para carregar e instalar software legalmente relevante:
- a) A carga e a subsequente instalação de software devem ser automáticas e devem garantir o não comprometimento do ambiente de proteção do software no final do processo.
- b) O dispositivo alvo deve ter um software legalmente relevante permanentemente residente e invariável, com todas as funções necessárias para verificar os requisitos definidos neste item.
- c) O dispositivo deve ser capaz de detectar uma falha de carga ou instalação, gerando uma sinalização do ocorrido.
- c1) Se a carga ou a instalação fracassar, ou se for interrompida, o estado inicial do medidor de velocidade de veículos automotores não pode ser afetado.
- c2) Caso não seja possível retornar ao estado inicial, o medidor de velocidade de veículos automotores deve exibir uma mensagem de erro permanente, o seu funcionamento metrológico deve ser impedido, até que o erro seja corrigido.
- d) No caso de uma instalação bem sucedida, todas as formas de proteção devem ser restauradas para o seu estado original, a menos que o software carregado tenha a devida autorização para alterá-las.

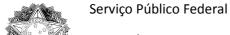




- e) Durante a carga e a instalação de novo software as funções de medição do medidor de velocidade de veículos automotores devem ser impedidas, caso não possam ser completamente garantidas.
- f) Devem ser empregados meios para garantir a autenticidade do software carregado e para indicar que este software foi previamente avaliado e aprovado pelo Inmetro.
- f1) Antes da utilização do software carregado, o medidor de velocidade de veículos automotores deve verificar automaticamente se: o software é autêntico (e não uma fraude) e o software é aprovado para esse tipo de instrumento de medição.
- f2)Os meios pelos quais o software identifica a sua autorização prévia devem ser protegidos para evitar a falsificação.
- g) Devem ser empregados meios para garantir que o software tenha sua integridade verificada e somente possa ser usado se esta for constatada.
- h) Devem ser garantidos por meios técnicos apropriados que todos os softwares carregados sejam devidamente identificados e registrados no medidor de velocidade de veículos automotores para fins de controle a posteriori.
- i) O software só pode ser carregado com a permissão explícita do operador do medidor de velocidade de veículos automotores, como segue:
- i1) depois que o medidor de velocidade de veículos automotores tenha sido posto em serviço, o operador é responsável por controlar a permissão de carga;
- i2) o meio pelo qual o operador exprime a sua permissão é parte do software legalmente relevante e deve ser protegido como tal. Sua permissão é necessária por default, a menos que se estabeleça em contrário;
- i3) a disponibilidade do dispositivo para carga deve ser indicada para o operador.
- 3.2.3.2 Mesmo que os requisitos descritos em 3.2.3.1 não possam ser cumpridos, ainda assim é possível fazer a carga da parte do software legalmente não relevante, desde que as seguintes exigências sejam cumpridas:
- a) Exista uma clara separação entre o software legalmente relevante e o não relevante, de acordo com os requisitos do item 3.2.1 (Separação das partes relevantes);
- b) Toda a parte do software legalmente relevante seja permanente e invariável, isto é, não possa ser carregada ou alterada sem a quebra de um selo.
- 3.2.3.3 Documentação requerida

Apresentar documentação descrevendo:

- a) O processo automático da carga, o processo de verificação e instalação, como o nível de proteção é garantido no final, e o que acontece quando ocorre uma falha;
- b) Como a autenticidade da identificação do software é garantida;
- c) Como a autenticidade da aprovação prévia é garantida;
- d) Como é garantido que o software carregado foi aprovado para o tipo de instrumento de medição em questão;
- e) Como a integridade do software é garantida;
- f) Como as cargas de software são rastreadas (e como a rastreabilidade é implementada e protegida);
- g) Os meios técnicos pelos quais o processo de carga considera a permissão do operador dos instrumentos de medição (controle de acesso).
- 3.2.4 Comportamento dinâmico



A coexistência de software não legalmente relevante não pode influenciar negativamente no comportamento dinâmico do processo de medição, significando que, caso haja um compartilhamento de recursos de processamento, o software legalmente relevante deve sempre ter a disponibilidade necessária para o seu bom funcionamento.

3.2.4.1 Documentação requerida

Descrição de como é garantida a disponibilidade necessária para a execução correta do software legalmente relevante: hierarquia de interrupção, diagrama temporal das tarefas de software, limite de tempo de execução destinado às tarefas legalmente não relevantes.

3.2.5 Capacidade de processamento

Apresentar todos os elementos constituintes do medidor de velocidade de veículos automotores que tenham uso compartilhado (concentradores, redes de comunicação).

3.2.5.1 Todos os elementos devem ser dimensionados em função dos instantes de maior carga.

3.2.5.2 Documentação requerida:

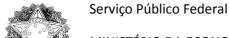
Apresentar os cálculos que comprovem a capacidade de compartilhamento.

ANEXO C

ENSAIOS DE COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA (EMC)

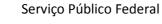
1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Os ensaios de compatibilidade eletromagnética descritos a seguir aplicam a todos os tipos de medidores de velocidade definidos no item 1 do RTM.
- 1.2 Se o instrumento possuir interfaces, o fabricante deverá fornecer os cabos apropriados a ser conectados a cada tipo de interface durante os ensaios de EMC.
- 1.2.1 Os cabos a serem fornecidos pelo fabricante deverão ter um comprimento mínimo de 3 m.
- 1.3 Durante os ensaios de EMC o medidor de velocidade será energizado com tensão nominal e de acordo com as condições de instalação estipuladas pelo fabricante.
- 1.4 O equipamento sob ensaio (ESE) deverá ser ensaiado com um simulador de velocidade que permita a determinação do erro de medição durante a realização dos ensaios.
- 1.5 Tal simulador deve ser fornecido pelo fabricante, e deverá efetuar as seguintes tarefas:
- 1.5.1 Fornecer ao medidor de velocidade a grandeza de entrada correspondente a uma velocidade configurável.
- 1.5.2 Permitir a configuração de várias velocidades de passagem de veículos.
- 1.5.3 Simular a passagem de veículos de maneira repetitiva.
- 1.6 No restante deste texto entende-se como Equipamento sob Ensaio (ESE) o medidor de velocidade sendo submetido aos seguintes ensaios:
- 1.7 Independente do tipo da fonte de alimentação do instrumento:
- 1.7.1 Imunidade a descargas eletrostáticas. Utiliza-se como referência para este ensaio a Norma IEC 61000-4-2:2008 Ed. 2.0 (Norma ABNT NBR IEC 61000-4-2:2013) ou versão mais recente.
- 1.7.2 Imunidade a campos eletromagnéticos de rádio frequência conduzidos na linha de alimentação e na linha de sinais e controle. Utiliza-se como referência para este ensaio a Norma IEC 61000-4-6:2013 Ed. 4.0 (Norma ABNT NBR IEC 61000-4-6:2019) ou versão mais recente.
- 1.7.3 Imunidade a campos eletromagnéticos de rádio frequência irradiados. Utiliza-se como referência para este ensaio a Norma IEC 61000-4-3:2010 Ed. 3.2 (Norma ABNT NBR IEC 61000-4-3:2014) ou a norma IEC 61000-4-20:2010 Ed. 2.0 ou versões mais recentes.
- 1.8 Para instrumentos alimentados com corrente alternada (CA):
- 1.8.1 Imunidade ao impulso combinado na linha de alimentação e na linha de sinais e controle. Utiliza-se como referência para este ensaio a norma IEC 61000-4-5:2014 Ed. 3.0 (Norma ABNT NBR IEC 61000-4-5:2017) ou versão mais recente.
- 1.8.2 Imunidade à variação na tensão de alimentação CA. Utiliza-se como referência para este ensaio o item 12.2 (tabela 20) do Documento Internacional OIML D11:2013.
- 1.8.3 Imunidade a transientes elétricos rápidos na linha de alimentação e na linha de sinais e controle. Utiliza-se como referência para este ensaio a Norma IEC 61000-4-4:2012 Ed. 3.0 (Norma ABNT NBR IEC 61000-4-4:2015) ou versão mais recente.
- 1.8.4 Imunidade a curtas interrupções, quedas e variações de tensão na fonte de alimentação CA. Utilizase como referência para este ensaio a Norma IEC 61000-4-11:2004 Ed. 2.0 ou versão mais recente.





- 1.9 Para instrumentos alimentados através de um sistema elétrico veicular de corrente contínua (CC) devem ser realizados os seguintes ensaios:
- 1.9.1 Imunidade a variação na tensão de alimentação CC. Utiliza-se como referência para este ensaio a Norma ISO 16750-2:2010 ou versão mais recente.
- 1.9.2 Imunidade a transientes elétricos na linha de alimentação. Utiliza-se como referência para este ensaio a Norma ISO 7637-2:2011 Ed. 3 (ABNT NBR ISO 7637-2:2017) ou versão mais recente.
- 1.9.3 Imunidade a transientes elétricos na linha de sinais e controle. Utiliza-se como referência para este ensaio a Norma ISO 7637-3:2016 ou versão mais recente.
- 1.10 Para instrumentos alimentados com corrente contínua (CC) devem ser realizados os seguintes ensaios:
- 1.10.1 Imunidade a variação na tensão de alimentação CC. Utiliza-se como referência para este ensaio o item 12.1 (Tabela 18) do Documento Internacional OIML D11:2013.
- 1.10.2 Imunidade a curtas interrupções, quedas e variações de tensão na fonte de alimentação CC. Utilizase como referência para este ensaio a Norma IEC 61000-4-29:2000 Ed. 1.0 ou versão mais recente.
- 1.10.3 Imunidade ao impulso combinado na linha de alimentação CC. Utiliza-se como referência para este ensaio a norma IEC 61000-4-5:2014 Ed. 3.0 (Norma ABNT NBR IEC 61000-4-5:2017) ou versão mais recente.
- 1.10.4 Imunidade a transientes elétricos rápidos na linha de alimentação CC e na linha de sinais e controle. Utiliza-se como referência para este ensaio a Norma IEC 61000-4-4:2012 Ed. 3.0 (Norma ABNT NBR IEC 61000-4-4:2015) ou versão mais recente.
- 1.11 Instrumentos que possam ser alimentados através de várias fontes de tensão (CA, CC e CC de sistemas veiculares) deverão ser realizar todos os ensaios aplicáveis de acordo com a fonte de alimentação.
- 1.12 ENSAIO DE IMUNIDADE A DESCARGAS ELETROSTÁTICAS (Independente do tipo de alimentação)
- 1.12.1 Objetivo: Verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de descargas eletrostáticas por contato (diretas e indiretas) ou pelo ar.
- 1.12.2 Condições específicas: Este ensaio não se aplica para medidores de velocidade fixos. Nos outros tipos de medidor de velocidade o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.12.2.1 Energizado com tensão nominal, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento e nas condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 1.12.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.12.3 Nível de severidade: O nível de severidade do ensaio é nível 3 conforme descrito a seguir:
- 1.12.3.1 Descargas por contato (diretas e indiretas): pelo menos 10 descargas de 6 kV, em cada polaridade (positiva e negativa);
- 1.12.3.2 Descargas pelo ar: pelo menos dez (10) descargas de 8 kV, em cada polaridade (positiva e negativa);
- 1.12.3.3 As descargas diretas por contato devem ser aplicadas nas superfícies condutoras do ESE, enquanto as descargas indiretas por contato devem ser aplicadas no plano de acoplamento horizontal e nos planos de acoplamento verticais colocados nas proximidades do ESE conforme norma de referência.
- 1.12.3.4 As descargas pelo ar devem ser aplicadas nas superfícies isolantes do ESE.
- 1.12.3.5 As descargas eletrostáticas devem ser aplicadas em superfícies do ESE que sejam acessíveis ao operador durante utilização normal do instrumento



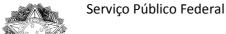


- 1.12.3.6 O intervalo de tempo entre descargas sucessivas deve ser de pelo menos 10 s.
- 1.12.4 Resultado: O ESE é considerado aprovado se:
- 1.12.4.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.12.4.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.13 ENSAIO DE IMUNIDADE A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS DE RADIO FREQUÊNCIA (RF) IRRADIADOS (Independente do tipo de alimentação)
- 1.13.1 Objetivo: Verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de campos eletromagnéticos de RF irradiados.
- 1.13.2 Condições específicas: O ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.13.2.1 Energizado com tensão nominal, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento e nas condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 1.13.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.13.3 Nível de severidade: O nível de severidade do ensaio é nível 3 tanto para irradiação de campos eletromagnéticos de origem geral como para campos provenientes de radiotelefones, conforme descrito a seguir:
- 1.13.3.1 Intensidade do campo: 10 V/m;
- 1.13.3.2 Faixa de frequência: 80 MHz a 2000 MHz; caso o instrumento não possua nenhum cabo de alimentação ou de sinais e controle, a faixa de frequência será de 26 MHz até 2000 MHz;
- 1.13.3.3 Modulação: 80 % AM, 1 kHz onda senoidal, polarização horizontal e vertical;
- 1.13.3.4 Tempo de parada em cada frequência (dwell time): 3 s.
- 1.13.4 Resultado: O ESE é considerado aprovado se:
- 1.13.4.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.13.4.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.14 ENSAIO DE IMUNIDADE A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS DE RADIO FREQUÊNCIA (RF) CONDUZIDOS (Independente do tipo de alimentação)
- 1.14.1 Objetivo: Verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de campos eletromagnéticos de RF conduzidos nas linhas de alimentação, ou de sinais e controle.
- 1.14.2 Condições específicas: Caso o instrumento não possua nenhum cabo de alimentação ou de sinais e controle que possam conduzir os campos eletromagnéticos de RF, este ensaio não é aplicável e quando aplicável, o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.14.2.1 Energizado com tensão nominal, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento e nas condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 1.14.2.2 Em medidores com sensor de superfície, o cabo entre o sensor e o ESE é considerado como uma linha de sinal e controle.
- 1.14.2.3 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.14.2.4 Para a aplicação de campos eletromagnéticos de RF conduzidos pela linha de sinal e controle (quando existente), o distúrbio pode ser aplicado através de um alicate acoplador conforme especificado na norma de referência.





- 1.14.3 Nível de severidade: O nível de severidade do ensaio é nível 3, conforme descrito a seguir:
- a) Faixa de freqüência: 150 kHz a 80 MHz;
- b) Modulação: 80 % AM, 1 kHz onda senoidal;
- c) Tensão do campo induzida: 10 V; e
- d) Tempo de parada em cada frequência (dwell time): 3 s.
- 1.14.4 Resultado: O ESE é considerado aprovado se:
- 1.14.4.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.14.4.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.15 ENSAIO DE IMUNIDADE AO IMPULSO COMBINADO (Para instrumentos alimentados com CA e CC)
- 1.15.1 Objetivo: verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de impulsos, originados por descargas elétricas atmosféricas, acoplados na linha de alimentação.
- 1.15.2 Condições específicas: este ensaio é realizado exclusivamente em medidores de velocidade fixos cujos componentes estão instalados em ambientes externos e nestes casos o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.15.2.1 Energizado com tensão nominal, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento e nas condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 1.15.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.15.2.3 Para instrumentos alimentados com CC, a perturbação deverá ser aplicada na entrada da alimentação CC do ESE.
- 1.15.2.4 Caso o requerente especifique um conversor CA-CC para alimentar o ESE, a perturbação deverá ser aplicada na entrada CA do conversor CA-CC especificado, o qual deverá fazer parte do caderno de componentes para fins de avaliação de modelo.
- 1.15.2.5 Caso o requerente não especifique o conversor CA-CC, a perturbação deve ser aplicada na entrada CC do ESE.
- 1.15.3 Nível de Severidade: o nível de severidade é nível 3, conforme descrito a seguir:
- 1.15.3.1 Na linha de alimentação devem ser aplicados impulsos com amplitude de 1 kV entre as linhas de alimentação e de 2 kV entre as linhas de alimentação e o aterramento do ESE.
- 1.15.3.2 A aplicação dos impulsos deve ser feita sequencialmente entre cada linha de alimentação e o aterramento e caso o instrumento não possua aterramento aplicar os impulsos apenas entre as linhas.
- 1.15.3.3 Para instrumentos alimentados em CA, devem ser aplicados no mínimo 3 impulsos positivos e 3 impulsos negativos nos ângulos de 0°, 90°, 180° e 270° (ou seja, 6 impulsos em cada ângulo de fase da tensão de alimentação).
- 1.15.3.4 Para instrumentos alimentados em CC, devem ser aplicados no mínimo 3 impulsos positivos e 3 impulsos negativos de forma assíncrona.
- 1.15.3.5 A taxa de repetição deve ser de 1 impulso por minuto.
- 1.15.4 Resultado: O ESE é considerado aprovado se:
- 1.15.4.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.15.4.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.



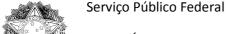


- 1.16 ENSAIO DE IMUNIDADE A TRANSIENTES ELÉTRICOS RÁPIDOS (Para instrumentos alimentados com CA e CC)
- 1.16.1 Objetivo: verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de transientes elétricos rápidos na fonte de alimentação ou nas linhas de sinais e controle.
- 1.16.2 Condições específicas: o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.16.2.1 Energizado com tensão nominal, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento e nas condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 1.16.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.16.2.3 O ensaio deverá ser aplicado separadamente na linha de alimentação e na(s) linha(s) de sinal e controle quando existentes.
- 1.16.2.4 Em medidores com sensor de superfície, o cabo entre o sensor e o ESE é considerado como uma linha de sinal e controle.
- 1.16.2.5 A duração do ensaio não deverá ser menor a que 1 minuto em cada polaridade (positiva e negativa) e em cada amplitude.
- 1.16.2.6 Para a aplicação de transientes elétricos na linha de sinal e controle (quando existente), o distúrbio pode ser aplicado através de um alicate acoplador capacitivo conforme especificado na norma de referência.
- 1.16.2.7 Para instrumentos alimentados com CC, a perturbação deverá ser aplicada na entrada da alimentação CC do ESE.
- 1.16.2.8 Caso o requerente especifique um conversor CA-CC para alimentar o ESE, a perturbação deverá ser aplicada na entrada CA do conversor CA-CC especificado, o qual deverá fazer parte do caderno de componentes para fins de avaliação de modelo.
- 1.16.2.9 Quando nas instalações em campo seja previsto que o comprimento do cabo entre o conversor CA-CC especificado e o ESE seja superior a 3 m, a perturbação deverá ser aplicada exclusivamente na entrada da alimentação CC do ESE.
- 1.16.2.10 Caso o requerente não especifique o conversor CA-CC, a perturbação deve ser aplicada na entrada CC do ESE.
- 1.16.3 Nível de severidade: o nível de severidade é nível 3, conforme descrito a seguir:
- 1.16.3.1 Na fonte de alimentação: ± 2 kV de tensão pico e taxa de repetição de 5 kHz.
- 1.16.3.2 Nas linhas de sinais e controle: ± 1 kV de tensão pico e taxa de repetição de 5 kHz.
- 1.16.4 Resultado: o ESE é considerado aprovado se:
- 1.16.4.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.16.4.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.17 ENSAIO DE VARIAÇÃO NA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO CA (Para instrumentos alimentados com CA)
- 1.17.1 Objetivo: verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de variações na tensão de alimentação.
- 1.17.2 Condições específicas: o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.17.2.1 Energizado nos limites descritos no item 1.17.3, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento.



Serviço Público Federal

- 1.17.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.17.2.3 Instrumentos alimentados por fontes ininterruptíveis internas (UPS, No-Break, etc.) serão tratados como instrumentos alimentados com corrente alternada, sendo que o fabricante deverá especificar o tempo de autonomia da fonte.
- 1.17.3 Nível de severidade: o nível de severidade do ensaio é nível 1, conforme descrito a seguir:
- a) Limite superior: 110 % da tensão nominal declarada pelo fabricante;
- b) Limite inferior: 85% da tensão nominal declarada pelo fabricante.
- c) Quando o fabricante especificar uma faixa de tensão, este ensaio deverá ser feito primeiro energizando o instrumento no limite superior da faixa especificada e depois no limite inferior da faixa especificada.
- 1.17.3.1 Instrumentos alimentados por fontes ininterruptíveis internas serão alimentados durante o tempo de autonomia especificado pelo fabricante com os seguintes limites de tensão:
- a) Limite inferior: 0 VAC
- b) Limite superior: + 15% da tensão nominal da fonte ininterruptível ou o limite superior de alimentação especificado pelo fabricante da fonte ininterruptível.
- 1.17.4 Resultado: O ESE é considerado aprovado se:
- 1.17.4.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.17.4.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.17.4.3 Para instrumentos alimentados por fontes ininterruptíveis internas os critérios acima continuam válidos dentro do tempo de autonomia declarado pelo fabricante, mas após o tempo de autonomia, o instrumento não deve produzir resultados de medição.
- 1.18 ENSAIO DE IMUNIDADE A CURTAS INTERRUPÇÕES, QUEDAS E VARIAÇÕES DE TENSÃO NA FONTE DE ALIMENTAÇÃO CA (Apenas para Instrumentos alimentados com CA)
- 1.18.1 Objetivo: verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de curtas interrupções, quedas e variações de tensão na fonte de alimentação CA.
- 1.18.2 Condições específicas: o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.18.2.1 Energizado com tensão nominal, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento e nas condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 1.18.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.18.2.3 Instrumentos alimentados por fontes ininterruptíveis internas (UPS, No-Break, etc.) serão tratados como instrumentos alimentados com corrente alternada.





1.18.2.4. O fabricante deverá especificar no manual de instruções a tensão nominal do ESE, sendo tomado este valor como tensão de referência e quando especificada uma faixa de tensão nominal

 $(V_{nom}^{\min} \ e^{V_{nom}^{\max}})$, deverá ser calculada a diferença entre o limite superior e o inferior da faixa de tensão

nominal especificada pelo fabricante ($\Delta V = V_{nom}^{max} - V_{nom}^{min}$). A tensão de referência para este ensaio deverá ser escolhida conforme os seguintes critérios:

- a) Se $\Delta V \leq 0,2 \cdot V_{nom}^{\min}$, então a tensão de referência será o limite inferior da faixa (V_{nom}^{\min}).
- b) Em qualquer outro caso, o ensaio deverá ser realizado duas vezes, tomando como tensão de referência, primeiro o limite superior e depois o limite inferior ou vice-versa.
- 1.18.2.5 Nível de severidade: o nível de severidade é nível 2, sendo que deverão ser aplicadas as seguintes perturbações:
- a) Queda de tensão 1: amplitude da tensão de referência: 0%, durante 0,5 ciclo.
- b) Queda de tensão 2: amplitude de tensão de referência: 0%, durante 1 ciclo.
- c) Queda de tensão 4: amplitude de tensão de referência 70%, durante 30 ciclos.
- d) Curta Interrupção: amplitude de tensão de referência 0%, durante 300 ciclos.
- 1.18.2.6 Cada perturbação deverá ser repetida 10 vezes, com um intervalo de tempo entre repetições de no mínimo 10 s.
- 1.18.3 Resultado: o ESE é considerado aprovado se:
- 1.18.3.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.18.3.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.19 ENSAIO DE VARIAÇÕES DE TENSÃO NA ALIMENTAÇÃO VEICULAR (Apenas para instrumentos alimentados através do sistema elétrico de veículos automotores)
- 1.19.1 Objetivo: verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de descarregamento ou sobre carregamento excessivo da bateria dos sistemas elétricos veiculares.
- 1.19.2 Condições específicas: o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.19.2.1 Energizado nos limites descritos no item 1.19.3 com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento.
- 1.19.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.19.3 Nível de severidade:
- 1.19.3.1 Para ESE alimentados com 12 VCC, o nível de severidade do ensaio é código C conforme descrito a seguir:
- a) Limite superior: 16 VCC.
- b) Limite inferior: 9 VCC.
- 1.19.3.2 Para ESE alimentados com 24 VCC, o nível de severidade do ensaio é código F conforme descrito a seguir:
- a) Limite superior: 32 VCC.
- b) Limite inferior: 16 VCC.



- 1.19.3.3 O instrumento deve ser alimentado no limite inferior especificado e reduzir a tensão a uma taxa de 0,5 VCC/minuto até 0 VCC e em seguida deve aumentar-se a tensão de alimentação a uma taxa de 0,5VCC/minuto, até o limite superior.
- 1.19.4 Resultado: o ESE é considerado aprovado se:
- 1.19.5 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.19.6 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.20 ENSAIO DE IMUNIDADE A TRANSIENTES ELÉTRICOS NA LINHA DE ALIMENTAÇÃO VEICULAR (Apenas para instrumentos alimentados através do sistema elétrico de veículos automotores)
- 1.20.1 Objetivo: verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de transientes elétricos típicos dos sistemas elétricos veiculares na linha de alimentação.
- 1.20.2 Condições específicas: o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.20.2.1 Energizado com tensão nominal, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento e nas condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 1.20.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.20.3 Nível de Severidade:
- 1.20.3.1 Para instrumentos alimentados com 12 VCC, o nível de severidade do ensaio é nível IV, devendo ser aplicadas as perturbações da Tabela B.1.

Tabela B.1 – Impulsos aplicados para sistemas de 12 VCC

Pulso de ensaio	Tensão do impulso	Mínimo número de Impulsos ou	Tempo de repetição	
	(VCC)	tempo de ensaio	Mín.	Máx.
2a	+112	500 pulsos	0,2 s	5 s
2b	+10	10 pulsos	0,5 s	5 s
3a	-220	1 h	90 ms	100 ms
3b	+150	1 h	90 ms	100 ms

1.20.3.2 Para instrumentos alimentados com 24 V, o nível de severidade do ensaio também é nível IV, devendo ser aplicadas as perturbações da Tabela B.2.

Tabela B.2 – Impulsos aplicados para sistemas de 24 VCC

Pulso de ensaio	Tensão do impulso	Mínimo número de Impulsos ou tempo de	Tempo de repetição	
	(VCC)	ensaio	Mín.	Máx.
2a	+112	500 pulsos	0,2 s	5 s
2b	+20	10 pulsos	0,5 s	5 s
3a	-300	1 h	90 ms	100 ms
3b	+300	1 h	90 ms	100 ms

- 1.20.4 Resultado: O ESE é considerado aprovado se:
- 1.20.4.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.20.4.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.21 ENSAIO DE IMUNIDADE A TRANSIENTES ELÉTRICOS NA LINHA DE SINAIS E CONTROLE (Apenas para instrumentos alimentados através do sistema elétrico de veículos automotores)
- 1.21.1 Objetivo: Verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de transientes elétricos rápidos típicos dos sistemas elétricos veiculares nas linhas de sinal e controle.
- 1.21.2 Condições específicas: O ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.21.2.1 Energizado com tensão nominal, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento e nas condições de operação especificadas pelo fabricante.
- 1.21.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.21.2.3 Este ensaio aplica para medidores de velocidade móveis.
- 1.21.2.4 Para a aplicação de transientes elétricos acoplados pelas linhas de sinal e controle, o distúrbio pode ser aplicado através de um alicate acoplador conforme especificado na norma de referência.
- 1.21.3 Nível de severidade:
- 1.21.3.1 Para instrumentos alimentados com 12 VCC, o nível de severidade do ensaio é nível IV, devendo ser aplicadas as perturbações da Tabela B.3.

Tabela B.3 - Impulsos aplicados para sistemas de 12 VCC

Pulso de ensaio	Tensão do impulso (VCC)	Mínimo tempo de ensaio
А	-60	10 minutos
В	+40	10 minutos

Serviço Público Federal MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

1.21.3.2 Para instrumentos alimentados com 24 V, o nível de severidade do ensaio também é nível IV, devendo ser aplicadas as perturbações da Tabela B.4.

Tabela B.4 - Impulsos aplicados para sistemas de 24 VCC

Pulso de ensaio	Tensão do impulso (VCC)	Mínimo tempo de ensaio
А	-80	10 minutos
В	+80	10 minutos

- 1.21.4 Resultado: O ESE é considerado aprovado se:
- 1.21.4.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.21.4.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.22 IMUNIDADE A VARIAÇÃO NA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE CC (Apenas para instrumentos alimentados através de CC)
- 1.22.1 Objetivo: Verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de variações na tensão de alimentação CC.
- 1.22.2 Condições específicas: O ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.22.2.1 Energizado nos limites descritos no item 1.22.3, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento.
- 1.22.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.
- 1.22.3 Nível de severidade: A alimentação do instrumento deve ser realizada nas seguintes condições:
- 1.22.3.1 No limite operativo superior da tensão CC declarado pelo fabricante;
- 1.22.3.2 No limite operativo inferior da tensão CC declarado pelo fabricante.
- 1.22.4 Resultado: O ESE é considerado aprovado se:
- 1.22.4.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.22.4.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.
- 1.23 IMUNIDADE A CURTAS INTERRUPÇÕES E QUEDAS DE TENSÃO NA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE CC (Apenas para instrumentos alimentados através de CC)
- 1.23.1 Objetivo: Verificar que o ESE não apresenta falhas significativas na presença de curtas interrupções e quedas de tensão na tensão de alimentação CC.
- 1.23.2 Condições específicas: O ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:
- 1.23.2.1 Energizado nos limites descritos no item 1.23.3, com os cabos dos dispositivos periféricos conectados ao instrumento.
- 1.23.2.2 Simulando a passagem de veículos numa determinada velocidade que permita o registro dos dados.



Serviço Público Federal

- 1.23.3. O fabricante deverá especificar no manual de instruções a tensão nominal do ESE, sendo tomado este valor como tensão de referência e quando especificada uma faixa de tensão nominal $V_{nom}^{min} = V_{nom}^{max}$), deverá ser calculada a diferença entre o limite superior e o inferior da faixa de tensão
- nominal especificada pelo fabricante ($\Delta V = V_{nom}^{max} V_{nom}^{min}$). A tensão de referência para este ensaio deverá ser escolhida conforme os seguintes critérios:
 - a) Se $\Delta V \leq 0.2 \cdot V_{nom}^{min}$, então a tensão de referência será V_{nom}^{min}
 - b) Em qualquer outro caso, o ensaio deverá ser realizado duas vezes, tomando como tensão de referência, primeiro o limite superior e depois o limite inferior ou vice-versa.
- 1.23.4 Nível de Severidade: O nível de severidade é nível 1, sendo que deverão ser aplicadas as seguintes perturbações:
- 1.23.4.1 Aplicar três quedas sucessivas de tensão, com amplitude de 40% da tensão de referência, duração de 100 ms e intervalo mínimo entre cada evento de 10 s.
- 1.23.4.2 Aplicar três quedas sucessivas de tensão, com amplitude de 70% da tensão de referência, duração de 100 ms e intervalo mínimo entre cada evento de 10 s.
- 1.23.4.3 Aplicar três variações de tensão entre 85% e 120% da tensão de referência com uma duração de 10 s e intervalo mínimo entre cada evento de 10 s.
- 1.23.5 Resultado: O ESE é considerado aprovado se:
- 1.23.5.1 Durante a aplicação da perturbação o ESE não apresenta falhas significativas.
- 1.23.5.2 Durante e após a aplicação da perturbação o ESE não apresenta alteração ou degradação permanente das suas funções, perda de dados ou de registros.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.219.200/0001-28 DUNS®: 912413064

Razão Social: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA

Nome Fantasia: QFLUX AUTOMACAO E SISTEMAS

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 05/08/2024 Automática FGTS Validade: 23/06/2024 Automática Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 08/12/2024 Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 20/09/2024
Receita Municipal Validade: 08/09/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.219.200/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 16/06/1999		
NOME EMPRESARIAL QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA						
PORTE QFLUX AUTOMACAO E SISTEMAS PORTE EPP						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 33.29-5-99 - Instalação de ou	ECONÔMICA PRINCIPAL tros equipamentos não especifica	ados anteriorme	ente			
*) 47.89-0-99 - Comércio varejis 49.23-0-02 - Serviço de trans 52.23-1-00 - Estacionamento 52.29-0-02 - Serviços de reb 52.29-0-99 - Outras atividade 62.01-5-01 - Desenvolviment 62.03-1-00 - Desenvolviment 62.09-1-00 - Suporte técnico, 63.11-9-00 - Tratamento de d (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedo 70.20-4-00 - Atividades de co 77.11-0-00 - Locação de auto 77.39-0-99 - Aluguel de outra operador 85.99-6-03 - Treinamento em	dista de componentes eletrônicos sta de outros produtos não especiporte de passageiros - locação de de veículos oque de veículos sa auxiliares dos transportes terres o de programas de computador se o e licenciamento de programas de manutenção e outros serviços erados, provedores de serviços de apresados, provedores de serviços de apresados, provedores de serviços de apresados empresarial, emóveis sem condutor es máquinas e equipamentos cominiformática (Dispensada *) nutenção de computadores e de entros de apresado de computadores e de entros de apresadores de computadores e de entros de apresadores de computadores e de entros de computadores e de entros de apresadores de computadores de de entros de computadores de de entros de apresadores de computadores de entros de computadores de de entros de computadores de entros de entr	ificados anteriore automóveis constres não especible encomenda (le computador ren tecnologia da aplicação e serves de informação exceto consulto erciais e industr	rmente om motorista Dispensada *) não-customizávo informação (Disviços de hospedo o na internet (Dispria técnica esperials não especir	ormente eis spensada *) lagem na interno spensada *) ecífica (Dispens ficados anterior	et sada *)	
LOGRADOURO TV MADRE JULIA		NÚMERO 78	COMPLEMENTO			
	RO/DISTRITO STO REI	MUNICÍPIO CURITIBA			UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALITYFLUX@QUALITYFL	.UX.COM.BR	TELEFONE (41) 3328-590	1			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E *****	EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				TA DA SITUAÇÃO ESP	PECIAL	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/06/2024 às 11:43:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

ELCIO ANTONIO BARDELI, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Curitiba - Pr., em 03/07/1965, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, na Travessa Madre Julia nº 127 Apartamento 707 - Bairro Cristo Rei - CEP: 80.050-160, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.879.137-0-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 437.864.489-49;

EDISON ROBERTO BARDELLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Curitiba — Pr., residente e domiciliado na Rua Milton da Costa, 675 — Bairro Parque residencial três Bandeiras — CEP: 85.862-260 — Foz do Iguaçu - Pr., nascido em 19/12/1957, inscrito no CPF/MF nº 316.923.629-68, e portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.549.029-2 — SSP/PR.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei — Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., inscrita no CNPJ/MF nº 03.219.200/0001-28, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41204338089 em 17/05/2000, e última alteração registrada sob o nº 20212888706 em 22/12/2021, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO

Os sócios **ELCIO ANTONIO BARDELI** e **EDISON ROBERTO BARDELLI** deliberam, aprovam e aceitam, o **INGRESSO** do sócio abaixo;

a) **ELCIO ANTONIO BARDELI JÚNIOR,** brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 22/08/1990 em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.843.502-8 SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº 080.568.269-47, residente e domiciliado em Pinhais/PR, na Rua das Gaivotas, nº 65, Bairro Alphaville Graciosa - CEP: 83.327-155.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RETIRADA DOS SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS RETIRAM-SE da sociedade neste ato:

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

a) O sócio **ELCIO ANTONIO BARDELI**, que possui na sociedade R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transferindo a totalidade de suas quotas, de forma onerosa, ao sócio ingressante **ELCIO ANTONIO BARDELI JÚNIOR**, supra qualificado.

b) O sócio EDISON ROBERTO BARDELLI, que possui na sociedade R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transferindo a totalidade de suas quotas, de forma onerosa, ao sócio ingressante ELCIO ANTONIO BARDELI JÚNIOR, supra qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA — Em virtude das deliberações acima tomadas, a cláusula quarta do capital social passa a ter a seguinte redação:

"CAPITAL SOCIAL"

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelo sócio é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	R\$	%
Elcio Antonio Bardeli Junior	1.000.000	1.000.000,00	100,00%
Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - A responsabilidade do sócio se restringe ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o que determina o Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil.

Parágrafo 2º − Do direito de voto, cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUOTAS

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com a autorização do sócio que representa a maioria absoluta do capital social.

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio administrador ELCIO ANTONIO BARDELI JUNIOR, assinando <u>isoladamente</u>, com poderes e atribuições de fazer privativa e individual o uso do nome empresarial e as representações passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, assumir obrigações em nome de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

Parágrafo 1º – Dos Poderes do Administrador

A sociedade será representada pelo administrador, individualmente e independentemente, a qual compete o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo 2º – Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º – Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em pelo sócio.

Parágrafo 4º – Da Responsabilidade do Administrador

O administrador é pessoal e ilimitadamente responsável, desobrigando a sociedade, sempre que praticar atos ultravires e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo 5º – Do administrador não sócio

Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação.

Parágrafo 6º – Da remuneração

Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberá o sócio a título de remuneração "pro labore", quantia mensal fixada em ata de reunião.

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, o sócio administrador declara para os fins de direito que não se encontra impedido por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em decorrência do disposto no Art. 980-A, parágrafo §7º e Art. 1052, previsto no § 1º e 2º da Lei 13.874, de 20 de Setembro de 2019 (Código Civil) com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, em consonância da conversão da Medida Provisória nº 881/2019 esta sociedade empresária limitada, passará a ser uma SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA em parte documental, sendo composta com um único sócio, sob a denominação social de QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O sócio declara sob as penas da lei que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA - O sócio resolve, não apenas alterar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28 NIRE: 41204338089

Pelo presente instrumento:

ELCIO ANTONIO BARDELI JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 22/08/1990 em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.843.502-8 SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº 080.568.269-47, residente e domiciliado em Pinhais/PR, na Rua das Gaivotas, nº 65, Bairro Alphaville Graciosa - CEP: 83.327-155.

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Único sócio componente da sociedade unipessoal limitada que gira sob a denominação social de **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78 - Bairro Cristo Rei — Curitiba - Paraná CEP: 80.050-160., inscrita no CNPJ/MF nº 03.219.200/0001-28, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41204338089 em 17/05/2000, e última alteração registrada sob o nº 20212888706 em 22/12/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba-Pr., na Travessa Madre Julia nº 78, Bairro Cristo Rei — Curitiba-Paraná CEP: 80.050-160, podendo abrir filiais em qualquer parte do País, de acordo com os interesses sociais. (Art. 997, II, NCCB.).

Parágrafo Único - A sociedade passa a utilizar como fantasia "Qflux Automação e Sistemas "

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social:

Instalação de outros equipamentos; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de outros produtos; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Estacionamento de veículos; Serviços de reboque de veículos; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet treinamento em informática; gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

O início da atividade da empresa se deu no dia 15/06/1999 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e internalizado no ato da assinatura deste instrumento, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído;

Sócio	Quotas	R\$	%
Elcio Antônio Bardeli Júnior	1.000.000	1.000.000,00	100,00%
Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – A cada quota corresponderá um voto nas deliberações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio administrador ELCIO ANTÔNIO BARDELI JÚNIOR, assinando <u>isoladamente</u>, com poderes e atribuições de fazer privativa e individual o uso do nome empresarial e as representações passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, assumir obrigações em nome de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

Parágrafo 1º – Dos Poderes do Administrador

A sociedade será representada pelo administrador, individualmente e independentemente, a qual compete o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo 2º – Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo 3º – Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em pelo sócio.

Parágrafo 4º − Da Responsabilidade do Administrador

O administrador é pessoal e ilimitadamente responsável, desobrigando a sociedade, sempre que praticar atos ultravires e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo 5º – Do administrador não sócio

Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pro labore", quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, em ata de reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de interesse da sociedade, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas em reunião pelos sócios e/ou administradores nos casos previstos em lei, ou no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DOS ASSUNTOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I Pelos votos de 75% do capital social, nos seguintes casos:
- a) Liquidação da sociedade;
- b) Alteração do Contrato Social;
- c) Transformação do tipo societário;
- d) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- e) Cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade.
- II Pelos votos que representem mais da metade do capital social nos casos abaixo elencados:
- a) Modo de remuneração dos sócios e administradores;
- b) Eleição e remuneração dos membros do Conselho fiscal, bem como seu Regulamento Interno;

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

- c) Aprovação de balanços anuais e intermediários;
- d) Pedido de concordata;
- e) Designação de administradores, quando feita em ato separado;
- III Pelos votos que representem maioria dos presentes na reunião nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Até quatro meses após o fechamento do exercício proceder-se-á ao levantamento das demonstrações exigidas por lei e as deliberações sobre a distribuição de lucros e perdas.

Parágrafo Primeiro – Da Distribuição de Lucros

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele, seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar proporcionalmente às respectivas quotas de capital.

Parágrafo Segundo - A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira proporcional em relação a participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro – Do Direito de Preferência

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, fixando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para tanto.

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA CIVIL OU FALÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Se a decisão for pela continuidade, as quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou falido passarão a pertencer à sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Primeiro – Do Ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão continuar na sociedade se desejarem, ou receberem em pagamento o valor da quota, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Da Opção pela Dissolução da Sociedade

Os demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão tomar as devidas providências cabíveis, visando a viabilidade do pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, FALIDO, RETIRANTE OU EXCLUÍDO.

Os haveres serão apurados mediante balanço geral, especialmente levantado para este fim, salvo se o evento tiver se verificado dentro de três meses da data do último balanço geral ordinário, que então servirá para tal apuração.

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo Primeiro – Do Pagamento dos Haveres

Os haveres serão pagos em dinheiro, em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação, se a lei assim permitir, sendo a primeira paga em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo – Das Outras Formas de Pagamento

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que este não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios, respeitados os *quoruns* determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

A sociedade, por deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Décima, poderá transformar-se em Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O sócio declara sob as penas da lei que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação civilista vigente, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos e condições.

Curitiba/PR, 24 de Agosto de 2022.

Elcio Antônio Bardeli Sócio retirante Assinado digitalmente Edison Roberto Bardelli Sócio retirante Assinado digitalmente

Elcio Antônio Bardeli Júnior Sócio ingressante Assinado digitalmente MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF/CNPJ Nome			
08056826947	ELCIO ANTONIO BARDELI JUNIOR		
31692362968	EDISON ROBERTO BARDELLI		
43786448949	ELCIO ANTONIO BARDELI		



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 09:41 SOB Nº 20225920450. PROTOCOLO: 225920450 DE 26/08/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211345519. CNPJ DA SEDE: 03219200000128. NIRE: 41204338089. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2022. QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.352.599

CNPJ: 03.219.200/0001-28

Nome: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 09:43 do dia 10/06/2024. Código de autenticidade da certidão: 48D59E01AFCA498A8A2ED1B8EE7A2299D9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/09/2024 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 033586342-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.219.200/0001-28
Nome: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 03.219.200/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:44:07 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **AAB2.229B.F514.33FE** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.219.200/0001-28

Razão
Social:
QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA ME

Endereço: TV MADRE JULIA 78 CASA / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061303080815120036

Informação obtida em 14/06/2024 12:50:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.219.200/0001-28 Certidão nº: 41804538/2024

Expedição: 14/06/2024, às 12:50:58

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.219.200/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AV. ÇÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI FERNANDA GALLASSINI KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906 **TITULAR**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL VARAS CRIMIÑAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNÂL DO JURI TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA

CNPJ.03.219.200/0001-28

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 23/05/2024.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado



Digitally signed by JOSE BORGES DA CRUZ FILHO:31628532 904 Date: 2024.05.27 13:23:07 BRT

Emitida por: ANDRE Lei nº19.803 de 21/Dez/18 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ: 03.219.200/0001-28

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:36 do dia 23/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 7QF1230524155436

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ: 03.219.200/0001-28

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:52:22 do dia 14/06/2024, com validade até o dia 14/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LEpWEAyDE1u432iBiAaK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ELCIO ANTONIO BARDELI

CPF/CNPJ: 437.864.489-49

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:53:01 do dia 14/06/2024, com validade até o dia 14/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QYemr8vQFhsgi7VT916I

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03219200000128

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 43786448949

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: QUALITY FLUX TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA					
CNPJ: 03.219.200/0001-28					
Telefone: (41) 99128-552	2				
E-mail: elcio.junior@qflux	.com.br				
Endereço: Travessa Madr	e Júlia	N°: 78			
Bairro: Cristo Rei	Bairro: Cristo Rei				
CEP: 80050-160	Cidade: Curitiba	Estado: PR			
Dados do representante	egal:				
Nome: Elcio Antonio Bardeli Junior					
Carteira de Identidade:					
CPF: 080.568.269-47					

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 001	Agência n°: 1622-5
C/C n°: 106098-8	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail: elcio.junior@qflux.com.br		
Telefone: (41) 99128-5522		

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como



intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Curitiba, 24 de maio de 2024.

ELCIO ANTONIO Assinado de forma digital por ELCIO ANTONIO BARDELI ANTONIO BARDELI JUNIOR:0805682 JUNIOR:08056826947 Dados: 2024.05.24 10:24:03 -03'00'

Elcio Antonio Bardeli Junior - Proprietário

E-mail: comercial@qflux.com.br



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de junho de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica
- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1126/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.
- **2** A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de junho de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de junho de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1126/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito.
Valor Máximo:	R\$ 83.192,90

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo
Unidade		Funcional Programatica	Elemento de Despesa	ronte	Orçamentário
510		15.451 0035 2.062	3.3.90.30.25.00.00	509	34.000,00
512		15.451 0035 2.062	3.3.90.39.17.00.00	509	88.317,78
521	13.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.30.25.00.00	509	17.000,00
523	13.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.39.17.00.00	509	25.682,91
527		15.451 0035 2.066	3.3.90.30.25.00.00	509	192.000,00
528]	15.451 0035 2.066	3.3.90.39.17.00.00	509	10.045,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/06/2024.

VI - Origem dos Recursos Financeiros

509 – Gerenciamento do Trânsito

Respeitosamente,

Jeferson Facin Contador CRC/PR 075715/O-5

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105$



ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº ***/2024 (Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ****, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada por seu administrador, Sr. ***, portador da cédula de identidade civil (RG) nº *** SSP/**, e inscrito no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade Nº ***/2024, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	Gabinete Radar Fixo: Adaptação de Estrutura Mecânica da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município para Acondicionamento do Medidor de Velocidade conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.	6.723,50	6.723,50
02	1	Un.	Eletrônica Radar Fixo: Sistema Eletrônico Metrológico de Captura de Infrações de Trânsito da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação da nova Portaria do INMETRO.		20.816,50
03	1	Un.	Eletrônica Barreira Eletrônica – Principal: Eletrônica Central Metrológica e Mostrador Digital de Velocidade da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.		19.133,50
04	2	Un.	Eletrônica Barreira Eletrônica – Auxiliar: Eletrônica Auxiliar Metrológica e Mostrador Digital de Velocidade da Marca Fiscaltech de propriedade deste Município conforme determinação de nova Portaria do INMETRO.	13.520,95	27.041,90
05	2	Un.	Desmontagem Equipamento Antigo	1.938,00	3.876,00
06	2	Un.	Montagem Equipamento Novo	2.800,75	5.601,50
Valor Total 83.19					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@\,marmeleiro.pr.gov.br\,/\,licitacao02@\,marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\,/\,8105$



ESTADO DO PARANÁ

- **3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 83.192,90 (oitenta e três mil e cento e noventa e dois reais e noventa centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- **4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato/Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01 Avenida Macali, nº 255 – Centro Marmeleiro – PR CEP: 85.615-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº ***/2024 (Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

- **§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- **5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
510	13.01	15.451 0035 2.062	3.3.90.30.25.00.00	509
512	13.01	15.451 0035 2.062	3.3.90.39.17.00.00	509
521	13.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.30.25.00.00	509
523	13.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.39.17.00.00	509
527	13.01	15.451 0035 2.066	3.3.90.30.25.00.00	509
528	13.01	15.451 0035 2.066	3.3.90.39.17.00.00	509

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.
- **8.2.** O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será onde estão instalados os equipamentos medidores de velocidade, na Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.
- **8.3.** O prazo para entrega do objeto será <u>impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o</u> recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.
- **8.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- **8.5** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- **8.6.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.7.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:
- **8.7.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

ESTADO DO PARANÁ

- **8.7.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.
- **8.7.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- **8.7.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- **8.7.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- **8.7.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- **10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

ESTADO DO PARANÁ

- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Compete à CONTRATADA:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **11.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **11.4.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **11.5.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **11.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.9.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO PARANÁ

- **11.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **11.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- **11.13.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- **11.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.17.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- **11.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

ESTADO DO PARANÁ

- **12.2.** O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Evandro Marcelo Pasqualoto.
- **13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito, Sr. Sidnei Ghizzi.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

ESTADO DO PARANÁ

- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:
- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- **13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços.
- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- **13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.



ESTADO DO PARANÁ

- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- **13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispo e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

ESTADO DO PARANÁ

- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ

- **14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).
- **14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 15.6.1.3. Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ESTADO DO PARANÁ

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada

Prefeitura Municipal de Marmeleino

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí,255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

- Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:
 - I Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
 - II Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
 - III Franciéli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
 - IV Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.
- §1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.
- § 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.
- Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro



<u>Município de Marmeleiro</u>

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 15 de julho de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1126/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 183/2023 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro.

A justificativa considera a necessidade de substituição ou atualização dos equipamentos em conformidade com a Portaria INMETRO n.º 158/2022 para que os mesmos possam continuar operando. Que sem as devidas atualizações os serviços de monitoramento de velocidade poderão ser interrompidos.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode



<u>Município de Marmeleiro</u>

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 PROCURADORIA-GERAL

a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados fornecimentos ou prestação de serviços, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, será inexigível a licitação.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei;</u>

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Município de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 PROCURADORIA-GERAL

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha do fornecedor se deu pelo fato de que o equipamento é patrimônio do Município, da marca FISCALTECH, fabricante exclusiva dos produtos que necessitam de atualização. A empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA é representante exclusiva na região sudoeste do Paraná para atualização tecnológica dos equipamentos da marca.

Pelo que se extrai, a solução não é única, considerando o levantamento trazido pelo Departamento de Trânsito que aponta outros orçamentos levantados. Entretanto, para a atualização dos equipamentos, somente a fornecedora dos equipamentos dos quais o município é proprietário que poderá realizar os procedimentos e atualizações necessárias. A troca dos equipamentos traria uma onerosidade excessiva ao ente público, conforme ficou demonstrado nos documentos que compõem o processo, restando como alternativa a contratação da única empresa que pode cumprir com o objeto, pela categoria de inexigibilidade de licitação.

O valor proposto é de R\$ 83.192,90 (oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

A Administração entendeu, no presente caso, que a solução mais adequada ao objeto é a atualização dos equipamentos que fazem parte de seu patrimônio em detrimento à aquisição de equipamentos novos.





Município de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 PROCURADORIA-GERAL

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III - Conclusão

Considerando o exposto, sem adentrar à análise técnica da solução escolhida, entendo pela possibilidade da contrtação por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa Procurador Jurídico



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.219.200/0001-28

Razão

QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA ME

Endereço: TV MADRE JULIA 78 CASA / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206350815120043

Informação obtida em 15/07/2024 17:18:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1126/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

- 1 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito.
- **2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O presente processo manifesta a necessidade de contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a Portaria do INMETRO nº 158/2022.

Considerando que o Município possui 3 (três) unidades de radares fixos medidores de velocidade de 2 (duas) faixas e 1 (uma) barreira eletrônica que monitora 4 (quatro) faixas.

Considerando que em conformidade com a Portaria do INMETRO nº 158/2022, para que os mesmos possam continuar operando devem ser substituídos ou atualizados eletronicamente.

Considerando a necessidade legal de atualização dos Equipamentos.

A contratação da empresa para aquisição e prestação dos serviços estão alinhadas ao Planejamento Estratégico do Município, para garantia da segurança viária e de trânsito dos cidadãos marmeleirenses.

Considerando que a não substituição dos referidos equipamentos acarretará em continua paralisação dos serviços de monitoramento de velocidade no Município de Marmeleiro.

Considerando que o Município possui equipamentos em seu patrimônio, e como os mesmos necessitam de atualização de peças para continuarem funcionando e para que seja realizado vistorias do INMETRO para aferições periódicas.

Considerando que os equipamentos são da marca FISCALTECH, que é fabricante exclusiva desses produtos que são necessários para os radares do Município de Marmeleiro.

Considerando que a empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.219.200/0001-28, possui uma Declaração (em anexo ao processo) da fabricante FISCALTECH, que os autoriza e os declara representantes para realização e atualização tecnológica de equipamentos conforme o INMETRO.

Considerando o orçamento enviado pela empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 83.192.90.

Considerando que foi buscado orçamentos com outras empresas para verificação do valor, caso fosse necessário a aquisição de radares completos e totalmente novos, verificou-se que os valores orçados foram muito superiores, não sendo vantajoso para a Administração a aquisição e troca total dos radares, sendo mais vantajoso e menos oneroso a aquisição e substituição apenas dos itens que necessitam atualização conforme o INMETRO.

Considerando todo o exposto, solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando o exposto na justificativa, bem como a necessidade e ser menos oneroso e mais vantajoso para Administração a contratação para aquisição e troca dos equipamentos para atualização conforme o INMETRO, sem a necessidade de comprar radares totalmente novos, optou-se pela empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.219.200/0001-28, que possui uma Declaração da fabricante FISCALTECH, que os autoriza e os declara representantes para realização e atualização tecnológica de equipamentos conforme o INMETRO.

4 – EMPRESA:

Empresa: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 03.219.200/0001-28

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107 / 8105$





ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Travessa Madre Julia, n° 78 **Bairro:** Cristo Rei **Cidade:** Curitiba **Estado:** Paraná

CEP: 80.050-160

5 – VALOR TOTAL: R\$ 83.192,90 (oitenta e três mil e cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Considerando o orçamento enviado pela empresa QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 83.192,90.

Considerando que foi buscado orçamentos com outras empresas para verificação do valor, caso fosse necessário a aquisição de radares completos e totalmente novos, verificou-se que os valores orçados foram muito superiores, não sendo vantajoso para a Administração a aquisição e troca total dos radares, sendo mais vantajoso e menos oneroso a aquisição e substituição apenas dos itens que necessitam atualização conforme o INMETRO.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

7 - FUNDAMENTO LEGAL: O inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
510		15.451 0035 2.062	3.3.90.30.25.00.00	509
512		15.451 0035 2.062	3.3.90.39.17.00.00	509
521	13.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.30.25.00.00	509
523	15.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.39.17.00.00	509
527		15.451 0035 2.066	3.3.90.30.25.00.00	509
528		15.451 0035 2.066	3.3.90.39.17.00.00	509

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 1126/2024, atendendo ao Departamento Marmeleirense de Trânsito, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

 $E-mail: \underline{licitacao@\,marmeleiro.pr.gov.br\,/\,licitacao02@\,marmeleiro.pr.gov.br} - Telefone: (46)\ 3525-8107\,/\,8105$



ESTADO DO PARANÁ

Tamara Marculina

Membro da Comissão de Contratação

Franciéli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para contratação é de R\$ 83.192,90 (oitenta e três mil e cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

O Processo Administrativo Eletrônico para locação foi autuado sob o nº 1126/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 009/2024.

A decisão pela locação por Inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Orçamentos para aquisição de radares totalmente novos e Documentos Inexigibilidade

✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
510		15.451 0035 2.062	3.3.90.30.25.00.00	509
512		15.451 0035 2.062	3.3.90.39.17.00.00	509
521	13.01	15.451 0035 2.064	3.3.90.30.25.00.00	509
523		15.451 0035 2.064	3.3.90.39.17.00.00	509
527		15.451 0035 2.066	3.3.90.30.25.00.00	509
528		15.451 0035 2.066	3.3.90.39.17.00.00	509

- ✓ Parecer Jurídico nº 183/2024 PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: <u>licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

Tamara Marculina

Membro da Comissão de Contratação

Franciéli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1126/2024 - Cód. Verificador: ZD2388U8.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

LOCADORA: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.219.200/0001-28.

VALOR TOTAL: R\$ 83.192,90 (oitenta e três mil e cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito

Atos Oficiais Prefeitura Municipal de Marmeleiro EXTRATO PARA PRELICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PRECASO PLESME CONTRATAVE: MEN. PRODE MARGINE DE PRECASO PLESME CONTRATAVE: MEN. PRODE MARGINE DE LEDRONGO Y 08 2024 CONTRATAVE: MEN. PRODE MARGINE DE LEDRONGO Y 08 2024 CONTRATAVE: MEN. PRODE MARGINE DE LEDRONGO Y 08 2024 CONTRATAVE: MEN. PRODE MARGINE DE LEDRONGO Y 08 2024 CONTRATAVE: MEN. PRODE MARGINE DE LEDRONGO Y 08 2024 CONTRATAVE: MEN. PRODE MARGINE DE LEDRONGO Y 08 2024 CONTRATAVE: MEN. PRODE MARGINE DE LEDRONGO Y 08 2024 AND TRANSPORTO Y 08 2024 CONTRATAVE DE LEDRONGO Y 18 2024 CO Narca Value Value Total NUTREN JUNIOR (Indicacio Medica) NITHIN ALVORI (mallecação Mallecar, Almento) pera experimentação de malleca de manusculárico, and lacado para colorado and lacado para colorado and lacado para colorado anticado antic 47,56 14.250.00 FORMELA NEAVIEZ Formità listatti stetta se beste pari laterita de la El mesc, com puditissi mudificatis em sus relução conceivarácim do son do litera frequesci dos mõres e vitatirans, discolar para forma de la composição de la composição de APA e Nacionários, sendo 100% Midalectimos Demoidas edistore de la Visa (VI Aprendicalo Las de 100, Visidade minima de 12 mesc. Mascut. N.S. S.A.MESTI., 49 TAMIN. S. DANNIEZ, ANN S.A.MESTI., 49 TAMIN. S. DANNIEZ, ORALIDADE. E. DISEMPLNIO IGUAL. OU ***POPUME. SUPERIOR FORMULA INFANTIL: Fomula in Smill paralacter FORMULA NI-ANTHE Fount had fast para incorrect of the first process of the first para incorrect of the first para incorrect pa 28.65 8,595,00 prateira do sono do Estevación, sem sacarace, Enriquecida com ferro evitariona. Demidide cidicia 66-la 68 Kcall (Olord. Apresentação: Late de 4032, Visitade minima de 12 mesos. Marca: NESTOCEN-DEVESTIÉ, NAN INVESTIE, APPAMIL I JANNOVE OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENDO 6.50 18.622.90 GO, OTRAS DE QUALITADE E DISTAPPENDO E GOLDADO E QUALITADE E DISTAPPENDO E FORMAL A FEANTH. GENERAL COMPRISE E SIGNATURA FORMAL A FEANTH COMPRISE E COMPRI 29,06 18.598.41 120 AR 400g (Danue) 4.711.20 Enragección con ferore ottomens. Devendade cubrica O: 108 Kest 1900 n. sepecentacia. Las de 100, Visibale mines de 12 neces. Manca NANT agona ARTASIAI. «H. DONOVOS, TON-AGIA AROSIA DE ANTASIAI. (S. DONOVOS, TON-AGIA AROSIA DE DESAMPATRIO DE ANTASIA DE A 51,49 1.544.70 Link & Mag, Vannes, erroren. Prict DENONCE COL. OTTEN DE QUE, AL MADE E BINNETHENNOLG ALL OT SEPEROR. FORMER AND IN: Names 10 (Orden Judicial)— FORMER AND IN: Names 11 (Orden Judicial)— FORMER AND IN: Names 12 (Orden Judicial)— FORMER AND IN: Names 12 (Orden Judicial)— striction memorized consequence of the structure of the gülter. Apresentação: 14ta 400 gr. Valida nusses. Marca: NUTREN LúNESTLÉ. SUPLEMENTO: Suplemento complem SPITALISTIC Suphements complements attained precording and minus 2 siluments or minus, contribution per a capitalism de from personal confidence of the conf 4.90 26,68 12,006,00 110.653.80 VIOÍNCEA, A Auto's Registro de Precos tent visidadede 12 (date) meses, a contre da datada mointatura, as seja, stê 1 lacipa Rude 232: 1 BATA BE ASSNATURA DA ATA: 12 de jaho de 2024. Penda Jac Pital Produ de Pital Produ de Pital PERSONAL DE MARMADON ENTRATO PARA PERHENZA ATA DE REGISTRO DE RECCENO 12.264 CONTRATANTE. MENOREMENTA DE MARGONE DE 12.264 CONTRATANTE. MENOREMENTA DE MARGONE DE 12.264 FORRECEDED E VA VIREACO DE DEPATADAR ETAN ORRETO, RECENTO DE PROCESO EN 1810 es crestale outrissée de cuprocuso, intervalos o necessidades de legistrates o oblicates, conférere conf. en Torto de Referência e de condu con a celifiel descrição acquire. [ORE: 10] DE PROCESSO DE 12.265 DE 12.2 an Tortio of Peterson Quick Lists DELTA INTEGAL Date autocontendence complete. BULTA INTEGAL Date autocontendence complete. I 400 Lide Summignification, membrandence complete. I 400 Lide Summignification, proceedings of the basics, some of the basic some of the basic some of the basics, some of the basic Marca Value Valor Total

0	ORNEC BJETC (BCC) IB.	EDOR: V E REGISTI stendendo	EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PHISTOS Nº 12/2 PRECÃO ELITRÓNICO Nº 015/2024 MINICIPO DE MAMARILERO ACCARIN & ALFILITO NO DE PRECÃO pura futura e eventará auminiação de so necessidado dos Departementos solicitaries, conforme de ede seculo um ochifa electrosido o sessire.	engreso para Si		
	Qtde	WILES	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			FORMULA INFANTILE Fórmulos lectentes e crianços de loctentes e de seguimento pana loctentes e crianços de			
14	420	Lutu	printens in Entiss, destinados a necessidades destinenjones específicas com proteiro elementenion de lados com DIA e ARA e Nu deutideos Visitade minima de 12 meses. Lata 40da, Pregontin Pepis. Obes sollicitação e aquisição somente para os carsos de destanda lados.	PREGOMIN PEPTI (DANONE)	90,93	41.970,60

www.jornaldebeltrao.com.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024 PREGÃO ELETRÔNICONº 015/2024 Dietra INTERIAL Den netwonferente comprieta, linkercardo nermociónes, normapositicos e norma de la conferencia del confe Marca Valor Valor Unitário Total 1.90 80.00 12 000 0 SATURA DA ATA: 12 de julho de 2024 Momeleiro, 12 de julho de 2024 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024 PREGÃO ELETRÓNICO Nº 015/2/024 IO DE MARMELEIRO CONTRATANTE: MENICIPIO DE MASMELERO FORNECEDOR: VTR COMERCIAL LTDA OBJETO: REGISTRO DE PRECOS pun futus e este consessi ferriento. se reconstitute do Departurações Marca Valor Valor

-	V	Medida			Unitário	Total
13	320	Lab	ROBNITA INTENTIL Formuly industi em polymminatente et de segimento pura lectente e comique de la segimento pura lectente e comique de companio de la companio de destantejono more un filma de la companio de destantejono more de la comita del comita de la comita del comita de la comita del la com	Nearest LCP - Dunier Lint 40bg - Registro AVVSA 6,500,0004	234,00	74.891.0
_	-		Valor Total Estimado			74.890.0

Vacino de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de julho de 2024 Mameleno, 12 de julho de 20 24 Paulo de Prin B Profesio de Mamaeleno

EXTRATO PARA PIBLICAÇÃO ATA BE REGISTRO DE PRECOS Nº 125/2024 PREÇÃO EL ETRÓNICO Nº 015/2024 90 DE MARMELEIRO

FORNECEDORE DECCARIA HARA O LEDA.

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS para fatura e eventual contintação de empresa para fornecemento de leites

analizadas o mandantes de executados do Deventuramento, solicitantes, confirme conficiên e evigências estabelecidas.

Torus	Qak	Thid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	130	Late	FORMELA EST PO Tormin complete a bilanceash ammediation, a moneyoletic, at least indice more index	- ABBOTT - LATA 400	108.00	16.201.00
			Valor Total Estimado			16.200.00

A: A Ala de Registro de Preços tem vintante oc. i de 2025. L'ASSINATURA DA ATA: 12 de julho de 2024 Nameleno, 12 de Paulo Jair Pili ti
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 009/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Ádministrativo Eletrônico n* 1126/2024 - Cód Verificador: 7D2388U8

O BJETO: Contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleiren-

LO CADORA: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.219.200/0001-28.

VALOR TOTAL: R\$ \$3.192,90 (oitenta e três mil e cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

Marmeleiro, 16 de julho de 2024

Paulo Jair Pilati - Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HO MO LOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔ NICO № 007/2024 - PMM PRO CESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔ NICO № 625/2024 CÓD. VERIFICADOR: SG5J 170Q

TIPO: Menor preço por item. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMO LO GAR o Pregão Eletrônico nº 007/2024 - PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos e laboratoriais, atendendo as necessidades do Departamento de

A empresa APPARAT BRASIL COMERCIO DE REAGENTES IMPORTA-DORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n* 33.264.154/0002-20, vence

dora no ITEM 01 - R\$ 66,000.00 perfazendo o valor total de R\$ 66,000.00

(sessenta e seis mil reais). À empresa QUIMIOLAB COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n* \$5.345.528/0001-55, vencedora no ITEM 02 - R\$ 106.900.00 perfazendo o valor total de R\$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais). Marmeleiro, 15 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 024/2024 — PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1011/2024 CÓD. VERIFICADOR: 1 RIMOS#89 TIPO: Menor prepo por Ide/grupo. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para

cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

- O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacio-nal de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.665.0001-
- 01, com sede na Avenida Macali, n° 255, Centro, torna público que: 1) Fica ALTERADO o edital conforme 1° Adendo anexado ao processo.
- Permanecem inalteradas as demais condições do edital. Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Franciéli de Oliveira Agente de Contratação Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Ádministrativo Eletrônico nº

1190/2024 - Cód. Verificador: MW729726.
OBJETO: Contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ re 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodiges-tor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departa-

mento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. CONTRATADA: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05 573 061/0001-61

VALOR TO TAL: R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais). Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2024. ros termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletró-rico nº 1196/2024 – Cód. Verificador: 7 NJF4 CDN.

OBJETO: CONTRIATAÇÃO dos palestrantes MARCIA APARECIDA BALDI-NI através da empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMEN-TO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LITDA, inscrita no CNPJ nº 46.339580/0001-47 e JHON POLANSKI através da empresa 53.986.86 BERNARD JHON JONAS VELHO POLANSKI, inscrita no CNPJ nº 53.989586/0001-63, para proferir palestras no da 22 e 23 de julho nos periodos matutino e vespertino com ouração de 04 (quatro) horas, com os temas: "LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO ESCOLAR E ATUAÇÃO DOS PROFESSORES" e "CONVIVENDO COM O AUTISTA E ATUAÇÃO DOS PROFESSORES" e "CONVIVENDO COM O AUTISTA EM SALÁ DE AULA, CONTENDO CRISES E DESCONSTRUINDO O CA-PACITISMO, ATRAVÉS DA VISÃO DE UM AUTISTA" durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as ne-cessidades do Departamento de Educação e Cultura. CONTRATADA: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46 239 580,0001 47

46.339.580,0001-47. VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

CONTRATADA: 53.969.586 BERNARD JHON JONAS VELHO POLANSKI, inscrita no CNPJ nº 53.969.586/0001-63.

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). VALOR TO TAL: R\$17.100,00 (dezessete mil e cem reais). Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati - Prefeito

	CONSÓRCIO INTERMUN DLOGAÇÃO E ADJUDICA				ATÓRIO
O(a) presidente, no uso	das atribuições que lhe são con- is, a vista do parecer conclusivo e	eridas.	pela legislação	em vigor, espe	scialmente pela Le
01 - Homologar e Adjudicar a pre	sente Licitação nestes termos				
a) Nr. Processo:	180/2024				
b) Nr. Ligitação:	158/2024 - 10				
c) Modalidade:	Inexcgibilidade de liciteção				
d) Data de Homologação:	16/07/2024				
el Objeto de Licitação:	Charramento Público nº 001/20 residzação de atendimento de o				ican para a
f) Fornecedores e Resumo	de itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total doe Itens
	CLINICA UROLOGICA LTDA				
	EDIMENTOS, BIÓPSIAS,	UND	1,000	167,700,0000	HS 167,700,00
			Tot	al foresendor	85 167 700.00
				Total geral:	R\$ 107,700.00
02 - Autorizar a emassão dals) no	ta(t) de emperho correspondente	OKS.			
	Descrição da Despesa		De	dação	30.5
Alendimento aca	Municipios Consorciados		001.10.302.00	02 2002 3 5 90	79.0
	PAUL O HE	NAME OF THE OWNER, OWNE			
	Presiden	ter .			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1758- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2024.

Marmeleiro, PR, 17 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.357, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Chefe da Divisão de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO memorando 15/2024 GAB;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luis Henrique Bernardi portadora do RG nº 14.xxx.x08-0- SSP/PR, CPF nº 119.232.xxx-13, para o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cultura, símbolo CCII.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 17 de julho de 2024.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1126/2024 - Cód. Verificador: ZD2388U8.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, desmontagem e montagem dos equipamentos de radares fixos medidores de velocidade instalados no Município de Marmeleiro em atendimento a portaria do INMETRO nº 158/2022, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

LOCADORA: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.219.200/0001-28.

VALOR TOTAL: R\$ 83.192,90 (oitenta e três mil e cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 024/2024 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1011/2024 CÓD. VERIFICADOR: 1RW69889

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, n° 255, Centro, torna público que:





<u>Voltar</u>

Detalhes processo licitatório								
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE	MARMELEIRO)					
Ano*	2024							
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9							
Modalidade*	Processo Inexi	gibilidade						
Número edital/processo*	1126/2024			-				
Recursos provenientes de organismo:	internacionale	/multilaterai	s de crédito—					
Instituição Financeira	miternacionais	, muitilatei ai	s de Credito					
Contrato de Empréstimo								
Descrição Resumida do Objeto* Contratação de empresa para aquisiçã equipamentos de radares fixos medido Marmeleiro em atendimento a portaria necessidades do Departamento Marme			os medidores a portaria do	de velocidade ir INMETRO nº 15	stalados no Município de 8/2022, atendendo as			
Dotação Orçamentária*	130115451003	52062339030	25000					
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	83.192,90							
Data Publicação Termo ratificação	17/07/2024							
Data de Lançamento do Edital								
Data da Abertura das Propostas								
	Há itens e	xclusivos para	EPP/ME?	~				
	Há cota de par	ticipação para	EPP/ME?	~	Percentual de participaç	ão: 0,00		
Trata-se de obra com e	xigência de subc	contratação de	E EPP/ME?	~				
Há prioridade para aquisições	de microempre	sas regionais	ou locais?	~				
Data Cancelamento								
							Editar	Excluir

CPF: 8148028931 (<u>Logout</u>)